



REGIMENTO ESCOLAR

2024

Rua Irineu José Bordon, 335
Parque Anhanguera – São Paulo – SP CEP 05120-060
Tel.: 5511 36236000

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Capítulo I	4
Da Identificação da Mantenedora e dos Estabelecimentos de Ensino.....	4
Capítulo II.....	5
Dos Fins, Objetivos e Missão da Escola	5
TÍTULO II	5
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA	5
Capítulo I	5
Da Estrutura Básica.....	5
Capítulo II.....	6
Da Composição, Competências e Atribuições	6
Seção 1	6
Da Diretoria	6
Subseção 1	7
Das Competências do Diretor Pedagógico	7
Subseção 2	8
Das Atribuições do Diretor Pedagógico	8
Subseção 3	9
Das Competências e Atribuições dos Diretores das Academias e de Tecnologia	9
Seção 2	10
Da Coordenação Pedagógica, das Academias e da Gerência Administrativa	10
Subseção 1	10
Das Competências e Atribuições do Coordenador Pedagógico e das Academias.....	10
Subseção 2	11
Das Competências e Atribuições do Coordenador de Admissão.....	11
Subseção 3	11
Das Competências e Atribuições do Gerente Administrativo	11
Seção 3	12
Da Orientação Psicológica-Educacional e suas Atribuições	12
Seção 4	13

Dos Profissionais Docentes	13
Seção 5	13
Do Conselho de Classe.....	13
Seção 6	14
Da Secretaria.....	14
TÍTULO III	15
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	15
Capítulo I.....	15
Dos Níveis de Educação e de Ensino e dos seus Fins e Objetivos.....	15
Seção 1	15
Dos Níveis de Educação e de Ensino	15
Seção 2	16
Dos Fins e Objetivos do Ensino	16
Subseção 1	16
Dos Objetivos do Ensino Fundamental II.....	16
Subseção 2	18
Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração	18
Subseção 3	20
Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.....	20
Da Organização Didático-Curricular dos Cursos	21
Seção 1	21
Do Ensino Fundamental II	21
Seção 2	22
Do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	22
Seção 3	24
Do Estágio no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	24
Capítulo III.....	24
Da Avaliação do Rendimento Escolar	24
Seção 1	24
Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência	24
Seção 2	26
Da Promoção e da Retenção	26

Seção 3	27
Dos Estudos de Recuperação	27
Seção 4	28
Do Controle de Frequência	28
Capítulo IV	29
Da Avaliação de Valores (AVV)	29
Seção 1	29
Dos objetivos e parâmetros da Avaliação de Valores (AVV)	29
Seção 2	31
Dos Processos de Acompanhamento e Desenvolvimento	31
Seção 3	31
Da Renovação de matrícula	31
Capítulo V	32
Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação	32
Seção 1	32
Da Matrícula	32
Seção 2	33
Da Transferência	33
Seção 3	33
Da Classificação	33
Seção 4	33
Da Reclassificação	33
TÍTULO IV	34
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	34
Capítulo I	34
Dos Estudantes	34
Capítulo II	37
Dos Profissionais Docentes	37
Capítulo III	40
Dos Pais ou Responsáveis Legais pelo Estudante	40
TÍTULO V	41
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação da Mantenedora e dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 1º – A **Escola Germinare** é mantida pela Entidade Jurídica **Instituto J&F**, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob nº 10.619.284/0001-52, com sede, no prédio situado à Rua Irineu José Bordon, 335, Bloco cinco (5), sexto (6º) Andar Parque Anhanguera – São Paulo – SP

I- **A Escola Germinare** tem sua sede localizada no prédio situado à Rua Irineu José Bordon, 335, Parque Anhanguera – São Paulo – SP, na jurisdição da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, com os níveis de ensino da Educação Básica:

II- No prédio situado à Rua Irineu José Bordon, 335, funcionam os 6º, 7º, 8º e 9º Anos, do Ensino Fundamental II de nove (09) anos, assim como as séries do Ensino Médio Integrado, com formação em Técnico em Administração e o Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

III- Na sala descentralizada situada à Via de Acesso Lins/Getuliana, sem número, Parque Industrial, Lins - SP na jurisdição da Diretoria de Ensino Região de Lins funcionará o Ensino Médio

IV- Na sala descentralizada situada à Rodovia João Beira, km 48,2 sem número, Silvestre – Amparo - SP na jurisdição da Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim manterá o Ensino Médio com Habilitação profissional de Técnico em Veterinária.

Art. 2º – Com a finalidade exclusiva de simplificação redacional, mas mantendo sua força jurídico-educacional, que lhe é conferida por Lei, a partir do próximo dispositivo e até o fim deste Regimento Escolar, a **Escola Germinare** será identificada somente pelo nome **Escola**.

Capítulo II**Dos Fins, Objetivos e Missão da Escola**

Art. 3º – Constituem fins da **Escola** os fixados no Artigo 2º da Lei Federal Nº 9394/96 que prevê o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O trabalho pedagógico priorizará a preparação acadêmica, o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas pelo mundo do trabalho como liderança, orientação para resultados, capacidade de inovação, visão sistêmica e conduta ética, com uma educação de alta qualidade conectada com a realidade empresarial, sempre pautada nos conhecimentos da formação geral e das quatro (04) Academias:

- 1- Bens de Consumo;**
- 2- Fintech;**
- 3- Commodities;**
- 4- Varejo;**

Art. 4º – Constituem objetivos da **Escola** preparar o estudante para a carreira profissional bem como assegurar os meios necessários para prosseguir em seus estudos posteriores.

Art. 5º – Nossa Missão é ser referência na formação de cidadãos capazes de transformar seu futuro sendo Técnicos em Administração de Empresas ou Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas, com excelência, autonomia e senso de responsabilidade, preparados para os desafios da vida pessoal e profissional potencializando suas habilidades individuais.

TÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA****Capítulo I****Da Estrutura Básica**

Art. 6º – A organização Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica tem a seguinte estrutura básica:

- I- Da Organização Técnico-Administrativa:**

- a) Gerência Administrativa
 - b) Secretaria Geral
 - c) Biblioteca
 - d) Departamento de Recursos Humanos
 - e) Auxiliares Administrativos
 - f) Auxiliares técnicos
 - g) Almoxarifado
 - h) Manutenção
 - i) Portaria e Recepção
 - j) Refeitório e Cozinha
 - k) Limpeza
- II- Da Organização Técnico-Pedagógica:
- a) Diretoria Pedagógica
 - b) Diretoria e Coordenadorias das Academias
 - c) Coordenadoria de Admissão
 - d) Orientação Psicológica-Educacional
 - e) Profissionais Docentes
 - f) Monitores
 - g) Auxiliares de Laboratório
- III- Do Conselho de Classe.

Capítulo II

Da Composição, Competências e Atribuições

Seção 1

Da Diretoria

Art. 7º – A Diretoria Pedagógica terá como Diretor um profissional devidamente habilitado, contratado pela Entidade Mantenedora para o cargo; e a ele subordinam-se todos os demais profissionais envolvidos nos processos educacionais da **Escola**.

Art. 8º – Compete ao Diretor Pedagógico exercer plenamente suas atribuições, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades da **Escola** e, nas ausências, mesmo

6

momentâneas, será substituído por profissional igualmente habilitado, indicado pela Entidade Mantenedora, que exercerá plenamente todas as funções, com todas as prerrogativas do cargo.

Subseção 1

Das Competências do Diretor Pedagógico

Art. 9º – A Direção Pedagógica, tendo como pressuposto os princípios que norteiam a Proposta Pedagógica da **Escola**, é a instância de planejamento, decisão, coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação de todos os trabalhos educacionais desenvolvidos na **Escola**.

Art. 10 – São competências do Diretor Pedagógico:

- I- elaborar o Plano Escolar da **Escola**, submetendo-o à aprovação da Mantenedora e encaminhando-o para homologação do Órgão competente;
- II- estabelecer os horários das aulas da **Escola**, assim como do expediente da Coordenação, Secretaria, Biblioteca e equipe administrativa.
- III- deferir as matrículas dos Estudantes;
- IV- assinar, juntamente com o Secretário da **Escola**, todos os documentos relativos à vida Escolar dos Estudantes;
- V- presidir as solenidades da **Escola**;
- VI- representar a **Escola** em atos oficiais e atividades da comunidade;
- VII- aprovar o regulamento e o estatuto de associação ligada à **Escola**, quando existir;
- VIII- aplicar sanções disciplinares aos Estudantes, observadas as normas contidas neste Regimento Escolar;
- IX- decidir, juntamente com o Conselho de Classe, sobre pedidos de reconsideração interpostos pelos Estudantes ou seus Responsáveis, relativos aos resultados finais de avaliação;
- X- responder pelo cumprimento, no âmbito da **Escola**, das leis e outros dispositivos legais;
- XI- zelar pelo cumprimento dos prazos para a execução dos diferentes trabalhos afetos à sua área de atuação;
- XII- expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços educacionais;

- XIII-** manifestar-se, com presteza, informando e encaminhando aos Órgãos competentes, os casos de petições, recursos e processos ou expedientes relativos à vida escolar dos Estudantes ou da **Escola**;
- XIV-** decidir, em emergências, sobre situações não previstas neste Regimento Escolar, representando junto às autoridades constituídas do Sistema de Ensino, quando for o caso.

Subseção 2

Das Atribuições do Diretor Pedagógico

Art. 11 – São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I-** supervisionar o Setor Pedagógico da **Escola**, responsabilizando-se pelo mesmo;
- II-** participar das Reuniões Pedagógicas e das Reuniões de Pais e Mestres;
- III-** supervisionar a elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- IV-** incentivar a participação de todos os segmentos da **Escola**, com vistas à viabilização da Proposta Pedagógica, favorecendo o bom relacionamento entre todos;
- V-** responder perante os Pais dos Estudantes ou seus Responsáveis, a Entidade Mantenedora e Órgãos do Sistema de Ensino, pela Proposta Pedagógica da **Escola**;
- VI-** garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos Docentes estejam engajados na proposta pedagógica da **Escola** e nos conhecimentos das quatro (04) Academias;
- VII-** capacitar-se continuamente para compreender, ordenar e facilitar a difusão de conteúdos cognitivos, valores sociais, sistema de ideias e métodos de pensamento;
- VIII-** organizar o trabalho pedagógico juntamente com os Diretores das Academias os Coordenadores Pedagógicos e de Academias, Corpo Docente, Conselhos de Classe, Psicólogo-Orientador Educacional, Secretaria Escolar, propiciando condições para a sua realização.
- IX-** organizar a programação e execução de Reuniões Pedagógicas e de Conselhos de Classe, procurando reforçar nos Educadores, a importância de:
 - a)** dominar os conteúdos que ensinam;
 - b)** saber ensinar bem os conteúdos de sua área de atuação;
 - c)** ter clareza da adequação dos conteúdos que ensinam;
 - d)** renovar e aperfeiçoar as práticas de ensino;

- e) validar os materiais didático-pedagógicos;
- X- organizar e presidir os Conselhos de Classe e Avaliação de Valores (**AVV**);
- XI- propor atividades de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes;
- XII- aprovar as atividades propostas de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes;
- XIII- coordenar o planejamento de utilização dos espaços físicos destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais às atividades letivas;
- XIV- supervisionar a avaliação dos resultados do ensino no âmbito da **Escola**;
- XV- assegurar a otimização dos recursos físicos;
- XVI- coordenar a utilização do espaço físico da **Escola** no que diz respeito:
 - a) ao atendimento da clientela escolar;
 - b) aos turnos de funcionamento;
 - c) à distribuição das classes e turmas por turnos;
- XVII- coordenar e supervisionar o trabalho da Gerência de Administração;
- XVIII- coordenar e supervisionar o trabalho da Coordenação de Admissão e seus resultados;
- XIX- coordenar e supervisionar o trabalho das Diretorias de Academia e seus coordenadores;
- XX- coordenar e supervisionar o trabalho da Coordenação Pedagógica.

Subseção 3

Das Competências e Atribuições dos Diretores das Academias

Art. 12 – São competências e Atribuições dos Diretores das Academias:

- I- garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos Docentes estejam engajados na proposta pedagógica da **Escola** e no conhecimento das quatro (04) academias;
- II- supervisionar e direcionar os estudantes para as aulas práticas e estágios, conforme a escolha individual de cada um deles;
- III- ser o elo de ligação entre a **Escola** e as empresas do Grupo J&F para desenvolver as habilidades e competências dos estágios e aulas;
- IV- determinar e acompanhar as trajetórias profissionais dos estudantes e ex-estudantes;

- V- Supervisionar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da Proposta Pedagógica da **Escola**.

Seção 2

Da Coordenação Pedagógica, das Academias e da Gerência Administrativa

Subseção 1

Das Competências e Atribuições do Coordenador Pedagógico e das Academias

Art. 13 – A Coordenação Pedagógica e de Academias é o órgão que auxilia a Diretoria Pedagógica e das Academias na gestão dos aspectos acadêmicos da **Escola**.

Art. 14 – A Coordenação Pedagógica é exercida por profissional capacitado e com experiência compatível com a função.

Art. 15 – São atribuições e competências da Coordenação Pedagógica e das Academias:

- I- auxiliar a Diretoria Pedagógica e das Academias conjuntamente com o Corpo Docente, o Conselho de Classe, o Psicólogo-Orientador Educacional e o Secretário Escolar, propiciando condições para a realização das atividades necessárias para o bom funcionamento da **Escola**;
- II- participar da elaboração, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica;
- III- acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos Planos de Trabalho Docente;
- IV- prestar assistência aos Docentes e Docentes Especialistas, visando assegurar-lhes a eficiência e eficácia do desempenho de tal forma, que o ensino mantenha os padrões de excelência; e também garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos Docentes estejam engajados nas disciplinas da formação geral e nos conhecimentos das quatro (04) Academias;
- V- analisar e concluir com os Docentes, com assessoria dos demais profissionais do Setor Pedagógico:
 - a) a formulação dos reais objetivos que permeiam a Proposta Curricular dos Cursos;

- b) os conteúdos conceituais, atitudinais, procedimentais e metodologias a serem selecionadas, bem como os diferentes procedimentos, técnicas e recursos para a realização da mediação entre os estudantes e os conteúdos programáticos;
 - c) a importância do trabalho coletivo e interdisciplinar.
- VI- coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos Estudantes;
 - VII- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes;
 - VIII- avaliar os resultados do ensino no âmbito do estágio e das aulas práticas;
 - IX- avaliar os resultados do ensino no âmbito da **Escola**.

Subseção 2

Das Competências e Atribuições do Coordenador de Admissão

Art. 16 – São de competência e atribuição do Coordenador de Admissão:

- I- organizar o processo de inscrição e avaliação dos candidatos à admissão na **Escola**.
- II- Indicar os alunos selecionados no processo de Admissão.
- III- colaborar na organização do quadro de pessoal, conforme determinação emanada pela Entidade Mantenedora e/ou pela Direção Pedagógica.

Subseção 3

Das Competências e Atribuições do Gerente Administrativo

Art. 17 – São atribuições do Gerente Administrativo:

- I- colaborar na organização do quadro de pessoal, conforme determinação emanada pela Entidade Mantenedora;
- II- dar apoio ao processo educacional, promovendo recursos e técnicas para o cumprimento das disposições legais e dos fins e objetivos da instituição;
- III- atender às solicitações do Diretor Pedagógico fornecendo-lhe recursos e serviços que garantam a execução da proposta pedagógica;
- IV- superintender os serviços de administração da **Escola**;
- V- responsabilizar-se pela identificação dos bens patrimoniais da **Escola**, os quais devem permanecer inventariados e patrimoniados;

- VI-** gerenciar todos os setores administrativos e de Tecnologia da Informação da **Escola**.

Seção 3

Da Orientação Psicológica-Educacional e suas Atribuições

Art. 18 – A Orientação Psicológica-Educacional é realizada por profissional devidamente capacitado para o cargo e tem como objetivo acolher e orientar Estudantes e familiares na adaptação e vivência na **Escola**, fazendo a interface com a atuação de professores e colaboradores para promover o desenvolvimento dos Estudantes nos aspectos pedagógico/profissionais, comportamentais e psicológicos.

Art. 19 – Esse profissional possui as seguintes atribuições:

- I-** assistir ao Estudante, individualmente ou em grupo, promovendo o seu desenvolvimento integral e harmonioso;
- II-** acompanhar a evolução do Estudante e orientá-lo nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- III-** atuar com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, da orientação e supervisão do trabalho Docente, a partir do conhecimento, não apenas dos Estudantes, mas também dos Docentes;
- IV-** auxiliar os Docentes, em parceria com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, na análise de suas práticas, como também a desenvolverem com os Estudantes, metodologias de estudo e de pesquisa:
 - a) estar atento e aberto à detecção dos diferentes aspectos que possam gerar barreiras ao desenvolvimento do Estudante, e para tanto, trabalhar com a equipe Técnico-pedagógica e Docentes visando encontrar soluções criativas para a superação das causas;
 - b) participar da elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os Estudantes;
- V-** propor e contribuir com a formação continuada de educadores;
- VI-** ser ponte para a interação entre a Escola, a Família e a Comunidade, em todas as relações necessárias à formação do Estudante e ao seu desenvolvimento global;
- VII-** participar de todas as reuniões que envolvam a sua área de atuação;

VIII- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional que realiza a Orientação Psicológico-Educacional será substituído, em seus afastamentos e/ou impedimentos, por pessoa habilitada e designada pelo Diretor Pedagógico, com anuência da mantenedora.

Seção 4

Dos Profissionais Docentes

Art. 20 – Os Profissionais Docentes serão os habilitados para a função, de notório saber ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes cumprir as atribuições inerentes à sua profissão e a responsabilidade específica que lhes compete na organização curricular e no desenvolvimento da Proposta Pedagógica da **Escola**.

Seção 5

Do Conselho de Classe

Art. 21 – O Conselho de Classe é constituído por todos os Docentes da respectiva Classe do caso em discussão, pelo Orientador Psicológico-Educacional, pelo Docente Responsável pela classe e pelo Diretor Pedagógico, que é membro e presidente nato deste Conselho, todos com direito à voz e ao voto.

§ 1º – O Diretor Pedagógico poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe a qualquer um dos membros desse Colegiado, presentes na reunião;

§ 2º – As decisões serão adotadas por maioria simples de voto;

§ 3º – O Secretário da Escola deverá participar das discussões do Conselho de Classe, com direito à voz, mas sem direito ao voto nas decisões desse Colegiado;

§ 4º – O Conselho de Classe reunir-se-á por convocação do Diretor Pedagógico, semestralmente, após os resultados da recuperação final, e/ou sempre que for necessário;

§ 5º – São atribuições do Conselho de Classe:

I- Em todo o período Escolar:

a) assessorar, sempre que chamado pela Diretoria da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento pedagógico e administrativo da **Escola**;

- b)** decidir sobre as sanções a serem aplicadas ao Estudante infringente das normas regimentais e ou do Código de Conduta e Normas Escolares da **Escola**;
 - c)** atuar como órgão consultivo da Diretoria em outros assuntos de natureza pedagógica e disciplinar;
 - d)** decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado das avaliações parciais, e de avaliação de valores (**AVV**);
- II -** São atribuições específicas do primeiro semestre:
 - a)** analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar e a avaliação de aderência aos valores da Classe ou de determinado Estudante individualmente;
 - b)** opinar sobre os processos de estudos de recuperação e acompanhamento do desenvolvimento pessoal e dos valores da **Escola**;
- III –** São atribuições específicas do segundo semestre:
 - a)** analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da Classe ou de determinado Estudante individualmente;
 - b)** opinar sobre os processos de estudos de recuperação e acompanhamento e desenvolvimento dos valores;
 - c)** analisar globalmente a avaliação de aderência aos valores, da Classe ou de determinado Estudante individualmente, decidindo sobre o direito à renovação de matrícula ou não, nos termos deste Regimento Escolar;
- IV-** São atribuições específicas do Conselho de Classe após Recuperação Final:
 - a)** analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar dos Estudantes que não foram aprovados nos estudos de Recuperação Final, decidindo sobre promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;
 - b)** decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do Rendimento Escolar.

Seção 6

Da Secretaria

Art. 22 – A Secretaria é o centro de tramitação documental, da escrituração escolar e de assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da **Escola**;

§ 1º – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, e em caso de faltas ou impedimentos, iguais ou superiores a trinta dias corridos, ele será substituído por outro profissional igualmente habilitado e subordinado diretamente ao Diretor Pedagógico, por este indicado e com a anuência da mantenedora;

§ 2º – Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de uma **Escola**, sintética e globalmente indicadas no *caput* deste Artigo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Dos Níveis de Educação e de Ensino e dos seus Fins e Objetivos

Seção 1

Dos Níveis de Educação e de Ensino

Art. 23 – A **Escola** mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis de ensino:

- I- Ensino Fundamental II, de acordo com a nova exigência da Lei Federal Nº 11.274/2006;
- II- Ensino Médio:
 - 1- Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração direcionado a:
 - a) Bens de Consumo
 - b) Fintech;
 - 2- Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;
 - 3- Ensino Médio Itinerário Formativo Integrado em Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais;
 - 4- Ensino Médio Integrado em Linguagem e Suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias.

Seção 2**Dos Fins e Objetivos do Ensino**

Art. 24 – O Ensino Fundamental II, o Ensino Médio, o Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e o Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas têm por finalidade desenvolver o Estudante, assegurar-lhe a formação geral, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal Nº 9394/96, em seu Artigo 22, para a Educação Básica.

Subseção 1**Dos Objetivos do Ensino Fundamental II**

Art. 25 – O Ensino Fundamental II tem por objetivo central a formação básica do cidadão, e ainda:

- I- desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meio o pleno domínio da escrita e da leitura, assim como o conhecimento e o domínio essencial da Matemática;
- II- eliminar, por meio de atividades regulares e extracurriculares, eventuais defasagens pedagógicas dos Estudantes trazidas de etapas escolares anteriores, já que a **Escola** se dedica a atender um público muito diverso quanto às características socioeconômicas e ao repertório de conhecimentos;
- III- oferecer oportunidades de ampliação do repertório cultural dos Estudantes, proporcionando formas concretas de aproximação com o acervo de conhecimentos historicamente construídos pela humanidade, com produções literárias, bem como com os acontecimentos recentes que marcam a cultura e a sociedade contemporâneas;
- IV- desenvolver habilidades e competências do pensamento, necessárias para o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa, formando jovens capazes de aprender continuamente, articular conhecimentos em diferentes áreas e raciocinar de maneira progressivamente mais crítica, complexa e sistêmica;
- V- promover a aprendizagem da língua inglesa como instrumento de comunicação fundamental no mundo globalizado e profissional, o que implicará oferecer aos Estudantes condições para que aprendam a se comunicar com fluência nesse idioma até o final da escolaridade básica;

- VI-** promover a aprendizagem das Tecnologias da Informação e Comunicação, de modo que os Estudantes sejam capazes de buscar informações, comunicar-se e trabalhar colaborativamente por meio das redes digitais, utilizando ferramentas que potencializem os resultados das atividades que estejam desenvolvendo;
 - VII-** estimular os Estudantes a valorizarem os vínculos com a família, tornando-a um espaço de convivência indispensável para a parceria entre a **Escola**, Família e Estudantes, permitindo atingir os objetivos formativos planejados;
 - VIII-** promover o desenvolvimento dos valores, disciplina, franqueza, disponibilidade, humildade, determinação, simplicidade e atitude de dono;
 - VIV-** promover a aprendizagem na formação geral e noções de conhecimentos das quatro (04) Academias: Bens de Consumo, Finanças e Tecnologias, Commodities e Varejo;
- Parágrafo Único** - Na busca dos objetivos anteriormente citados, a **Escola** utilizará as seguintes estratégias de trabalho:

- a)** aulas expositivas, planejadas com objetivos anteriormente definidos de forma coerente com o projeto global da **Escola**, sempre enriquecidas com materiais diversificados e abordagens que aproximem os conteúdos trabalhados à vida cotidiana dos Estudantes;
- b)** no último semestre do 9º Ano do Ensino Fundamental II, as aulas também serão práticas, acompanhadas por professores, e/ou professores de campo, em empresas do Grupo J&F; este projeto interdisciplinar tem o objetivo de prepará-los para ingressar no Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração, especialmente os Estágios. O Projeto será detalhado no Plano Escolar Anual entregue e aprovado pela Diretoria de Ensino;
- c)** aulas práticas, viagens de estudo empresarial, experiências laboratoriais, projetos integrados e diversos gêneros de dinâmicas e vivências que garantam o permanente e desejável trânsito entre teoria e conhecimento aplicados;
- d)** projetos interdisciplinares frequentes, os quais envolvam todas as áreas e ofereçam ao Estudante caminhos para contextualizar de forma mais ampla os conhecimentos, independentemente de fronteiras tradicionalmente pré-definidas nas diversas disciplinas;

- e) projetos a respeito da transição da adolescência no contexto das atividades pedagógicas, que envolvem aspectos emocionais, sociais, cognitivos e culturais;
- f) projetos de prevenção ao *bullying*, resolução de conflitos, cultura da paz, entre outros, que promovam a melhoria na qualidade do relacionamento entre os Estudantes e o bom clima escolar interno;
- g) projetos com foco ambiental, em especial colocando os Estudantes diante de desafios de sustentabilidade no espaço onde vivem, como a questão da água, da poluição dos mananciais, entre outros;
- h) atividades diversificadas que envolvam os conteúdos das questões da diversidade étnico raciais e sociais;
- i) projeto do uso consciente da Internet e redes sociais.

Subseção 2

Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração

Art. 26 – Constituem objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração:

- I- Direcionar a:
 - a) Bens de Consumo;
 - b) Fintech;
- II– ampliar, consolidar e aprofundar a base de conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Fundamental II, de modo a garantir à Escola Básica o caráter de terminalidade. Dessa maneira, os jovens terão a possibilidade de escolha pelos diferentes caminhos de formação e busca imediata da inserção deles no mercado de trabalho;
- III– aprofundar o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas no mundo profissional, como a capacidade de trabalhar em equipe, de aprender continuamente, de utilizar novas tecnologias, de adaptar-se a contextos que mudam rapidamente, de liderar projetos e pessoas, de antecipar cenários, e de compreender a realidade de forma sistêmica;
- IV- oferecer o programa de Técnico em Administração de Empresas e, por meio dele, o Estudante adquirirá conhecimentos, competências e habilidades nas áreas de administração de empresas;

- V-** desenvolver, em especial, o sentido de liderança e de iniciativa pessoal, inclusive como gestores de sua própria carreira, seja no ambiente corporativo ou em outras áreas de atividade. Isso pressupõe conhecimento teórico e prático dos princípios e da lógica do mundo do trabalho para formar profissionais capazes de tomar decisões em qualquer ambiente em que estejam;
- VI-** estimular o desenvolvimento de valores concretos de cidadania, ou seja, não como ideais, mas como práticas de vida integradas em qualquer atividade que desenvolvam, seja no âmbito pessoal ou no profissional. Isso inclui a conscientização da sustentabilidade ambiental e social, o respeito às leis e o conhecimento das formas pelas quais a sociedade civil organizada pode aprimorá-las, o respeito mútuo, a tolerância étnica, cultural e religiosa, entre outros aspectos;
- VII-** levar os Estudantes a explorar intensamente, mas de forma consciente, inteligente e responsável as imensas possibilidades abertas pela tecnologia.

Parágrafo único - Na busca da consecução desses objetivos, a **Escola**:

- a)** prosseguirá com a utilização das estratégias iniciadas no Ensino Fundamental II e já descritas anteriormente, tais como aulas expositivas dialogadas e planejadas, ricas e diversificadas; experiências práticas de diversas ordens, com o uso intensivo dos laboratórios e outras vivências; projetos interdisciplinares, prática de situações empresariais, cases e outros recursos;
- b)** terá Projetos com foco na formação de Técnicos em Administração de Empresas desenvolvendo as habilidades e competências de liderança, orientação para resultados, capacidade de inovação, visão sistêmica e conduta ética, pautado, nos conhecimentos das quatro (04) Academias: Bens de Consumo, Finanças e Tecnologias, Commodities, Varejo;
- c)** proporcionará estágios supervisionados de trabalho efetivo nas empresas do grupo, durante a 1ª e 2ª séries do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração de Empresas e trabalho efetivo para os estudantes da 3ª série, por meio de aulas on-line e in loco;
- d)** oferecerá atividades, como palestras e entrevistas com Gestores de Negócios, cujos depoimentos de vida possam constituir bons exemplos de autossuperação para os jovens;

- VIII- promover a aprendizagem na formação geral e nos conhecimentos das quatro (04) Academias, adquirindo competências, como lidar com as relações sociais corporativas, entender a empresa e seu ambiente;
- IX- aprender teoria econômica; métodos quantitativos aplicados à administração, controle e finanças, operações, gestão de pessoas, marketing e propaganda, vendas B2B e B2C(*Go to market*) e pesquisa e desenvolvimento, gestão de inovação, entre outras;
- X- Promover o desenvolvimento e aprendizagem de pesquisas em todas as áreas.

Subseção 3

Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 27 – Constituem objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas:

- I– ampliar, consolidar e aprofundar a base de conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Fundamental II, de modo a garantir à Escola Básica o caráter de terminalidade. Dessa maneira, os jovens terão a possibilidade de escolha pelos diferentes caminhos de formação pós-médio e busca imediata da inserção deles no mercado de trabalho;
- II– levar os Estudantes a explorarem intensamente, mas de forma consciente, inteligente e responsável as imensas possibilidades abertas pela tecnologia da informação;
- III- Tem como objetivo formar ao final:
 - a) 2ª série – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de desenvolvedor de Sistema Front-end e Back-end ou analista de dados;
 - b) 3ª série – Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Parágrafo único - Na busca da consecução desses objetivos, a **Escola**:

- a) utilizará estratégias, tais como aulas expositivas dialogadas e planejadas, ricas e diversificadas; experiências práticas de diversas ordens, com o uso intensivo de plataformas, de situações práticas e outros recursos;
- b) proporcionará estágios supervisionados de trabalho efetivo nas empresas do grupo, com possibilidade a partir da 1ª série do Ensino Médio Integrado com

Técnico em Desenvolvimento de Sistemas e trabalho efetivo para os estudantes que tiverem cumprido dois anos de estágio.

Capítulo II

Da Organização Didático-Curricular dos Cursos

Seção 1

Do Ensino Fundamental II

Art. 28 – A **Escola** atenderá Estudantes dos quatro (04) anos finais do Ensino Fundamental II.

- I– os quatro (04) anos finais do Ensino Fundamental II serão destinados à faixa etária a partir de dez (10) anos.

§ 1º – O Ensino Fundamental II, sob a nomenclatura de Ano, está organizado na seguinte conformidade:

- a)** cada Ano Letivo está constituído de dois (02) semestres;
- b)** carga horária mínima anual de uma mil (1000) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 29 – Na organização curricular do Ensino Fundamental II serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal Nº 9394/96, alterada pela Lei Federal Nº 11.274/2006, e as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação na sua Resolução Nº 02/98 e na Deliberação CEE Nº 77/2008, conforme estabelecida na Matriz Curricular, que comporá, anualmente, o Plano Escolar a ser enviado para a Diretoria de Ensino.

§ 1º – A organização curricular, constituída de uma Base Curricular Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será fixada de modo a atender:

- a)** a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- b)** a integração entre a Base Curricular Nacional Comum e a Parte Diversificada;

c) a Proposta Pedagógica da **Escola**.

§ 2º – A composição curricular, amparada, basicamente, no inciso IV do Artigo 3º da Resolução CEB/CNE Nº 02/98, por exigir detalhamento de sua estrutura, será objeto da Matriz Curricular e explicações complementares a serem juntadas, anualmente, no Plano Escolar, e que será submetido à consideração da Diretoria de Ensino de sua jurisdição.

§ 3º – A **Escola** funciona em período integral, cuja duração mínima estará explicitada no Plano Escolar anualmente encaminhado ao órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 30 – As aulas dos quatro (04) últimos Anos do Ensino Fundamental serão ministradas por Docentes especialistas habilitados no Componente Curricular pertinente, de notório saber ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se também ao Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e ao Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Seção 2

Do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

Art. 31 – O Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, etapa final da Educação Básica, terá duração mínima de três (03) séries anuais, divididas, cada série, em dois semestres letivos, com carga horária mínima de uma mil (1000) horas por ano letivo, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho Escolar, podendo incluir o tempo dedicado às atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente.

§1º – Poderá ser adotada a estrutura de períodos semestrais para a composição do total ou de parte do currículo;

§2º - O currículo do curso previsto neste capítulo poderá ser organizado em regime de alternância, integrando períodos de estudos na **Escola** e em outros ambientes de aprendizagem empresarial.

Art. 32 – A organização curricular do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas está amparada nas determinações da Lei Federal Nº 9394/96 e nos princípios doutrinários da

Resolução Nº 03/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, na Deliberação CEE Nº 77/2008, e na Proposta Pedagógica a ser fixada na Matriz curricular encaminhada, anualmente, à Diretoria de Ensino.

§ 1º – De conformidade com o estabelecido no *caput* deste Artigo, o currículo do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas terá sua organização orientada para o cumprimento das finalidades desse ensino, previstas pela Lei Federal nº. 9394/96, de modo a:

- a) ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
- b) ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;
- c) adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a construção do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas voltadas para nossos itinerários formativos;

§ 2º – Cumprindo o que manda a legislação vigente, o currículo terá uma Base Curricular Nacional Comum, complementada por Itinerários Formativos ou com Formação Técnica .

§ 3º – A Base Curricular Nacional Comum, que deverá ser organizada em áreas do conhecimento, de modo a proporcionar ao Estudante:

- a) a compreensão e o uso da Língua Portuguesa e da Língua Inglesa;
- b) o entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências da Natureza;
- c) o conhecimento das Ciências Humanas e suas Tecnologias, com vistas à constituição de competências e habilidades;
- d) o domínio dos conteúdos voltados à Administração de Empresas e Tecnologia;

§ 4º – De conformidade com a doutrina do novo Ensino Médio, emanante da legislação vigente, a **Escola** oferecerá aos seus Estudantes estudos e atividades que contribuam na preparação para o trabalho, com o objetivo de formação profissional em Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;

§ 5º – A composição do currículo, por exigir detalhamento, será objeto da matriz curricular, e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado, anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino;

§ 6º – O ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira comporão os Planos de Ensino de outros Componentes Curriculares, como facultam as normas do Conselho Nacional de Educação;

§ 7º – O disposto nos Parágrafos 5º e 6º aplica-se também ao Ensino Fundamental II.

Seção 3

Do Estágio no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

Art. 33 – Os estágios são realizados nas empresas do grupo, que proporcionam aos estudantes experiências práticas e participação em situações reais da vida profissional.

§ 1º - Todas as atividades de estágio serão curriculares e supervisionadas;

§ 2º – O bom desempenho nos estágios é requisito para a continuidade nas séries seguintes e/ou para a conclusão do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;

Art. 34 – O Estágio é obrigatório em duas (2) séries do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas. A matriz curricular indicará a carga horária a ser cumprida.

Parágrafo Único – Na terceira (3ª) série do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas o estudante que já tiver cumprido 2 (dois) anos de estágio, aprofundará seus conhecimentos, sendo contratado em regime da CLT pelas empresas do Grupo.

Capítulo III

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Seção 1

Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência

Art. 35 – A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental II, no Ensino Médio no Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração e Ensino Médio

24

Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas ampara-se neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da **Escola** e tem como base a divisão do ano letivo em dois (02) semestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

- I- diagnosticar as habilidades, competências e prognosticar suas aptidões essenciais;
- II- identificar eventuais dificuldades do Estudante na evolução da aprendizagem;

§ 1º – A verificação do desempenho do Estudante será contínua e cumulativa, combinando os aspectos qualitativos com os quantitativos, e buscará sempre determinar o desenvolvimento dos Estudantes nos campos conceitual, procedimental e atitudinal;

§ 2º – Tanto no Ensino Fundamental II como no Ensino Médio Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, as avaliações serão semestrais e os resultados obedecerão aos objetivos gerais da **Escola** e específicos de cada componente curricular, de maneira a aferir o desenvolvimento dos Estudantes no processo ensino-aprendizagem por meio de, no mínimo, dois (02) instrumentos de avaliação, que resultará na Nota Semestral de cada componente curricular;

§ 3º – A nota N1 reflete a análise qualitativa do estudante;

§ 4º – A nota N2 reflete a análise qualitativa e quantitativa do estudante;

§ 5º – A Nota Semestral refere-se ao conceito numérico atribuído a cada Componente Curricular ao longo do semestre letivo e é resultante da média dos instrumentos avaliativos.

Art. 36 – Os resultados semestrais das avaliações realizadas no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas serão sintetizados, ao final de cada semestre letivo, nos seguintes termos:

§ 1º – Os resultados semestrais das avaliações do Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas serão expressos em notas de zero (0,00) a dez (10,00), graduadas em centésimos;

§ 2º – Os boletins semestrais indicarão as Notas semestrais individuais de cada componente curricular e serão apresentados de forma eletrônica;

§ 3º – A Nota Final do ano letivo nos quatro (04) últimos anos do Ensino Fundamental II e nas três (03) Séries do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e

Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será o resultado da Média dos dois (02) semestres assim determinados:

- a) 1º semestre – peso um (01)
- b) 2º semestre – peso (02)

§ 4º – Os Diários de Classe, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados eletronicamente na Secretaria da **Escola**;

§ 5º - Os Resultados finais das avaliações serão lavrados em Atas destinadas à Ata de Resultado Final.

Seção 2

Da Promoção e da Retenção

Art. 37 – Será considerado **promovido** para o ano seguinte, no Ensino Fundamental II, ou à série seguinte no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas o Estudante que obtiver Nota Final igual ou superior a sete (7,00), em todos os componentes curriculares que compõem a grade do respectivo ano ou série, sem considerar os estudos de Recuperação Final.

§ 1º – Será considerado **promovido** do sexto (6º) ao nono (9º) do Ensino Fundamental II o Estudante que obtiver Média Final igual ou superior a sete (7,00), em todos os Componentes Curriculares, tanto da Base Curricular Nacional Comum, como da Parte Diversificada;

§ 2º – Será considerado **promovido** da primeira (1ª) a terceira (3ª) série do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas o Estudante que obtiver Nota Final igual ou superior a sete (7,00), em todos os Componentes Curriculares, tanto da Base Curricular Nacional Comum como na Formação Técnica Profissional;

§ 3º – O Estudante do sexto (6º) ao nono (9º) ano do Ensino Fundamental II, que estiver aprovado em todos os componentes curriculares da Base Curricular Nacional Comum e não tiver Nota Final sete (7,00) nos componentes curriculares da Parte Diversificada em Gestão, poderá ser promovido para o ano imediatamente posterior mediante Recurso Especial ao Conselho de Classe, porém perderá o direito de renovar a matrícula na **Escola**;

§ 4º – O Estudante do Ensino Médio Integrado com Administração que estiver aprovado em todos os componentes curriculares da Base Curricular Nacional Comum, Formação Técnica

Profissional e não tiver nota final sete (7,00) nos estágios, poderá ser promovido para a série seguinte imediatamente posterior, porém perderá o direito de renovar a matrícula na **Escola**;

§ 5º – O Estudante do Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas que estiver aprovado em todos os componentes curriculares da Base Curricular Nacional Comum, Formação Técnica Profissional e não tiver nota final sete (7,00) nos estágios, poderá ser promovido para a série seguinte imediatamente posterior, porém a continuidade na Escola ou a mudança de setor de estágio será definida pelo Conselho de Classe.

§ 6º – A frequência mínima para promoção em qualquer ano do Ensino Fundamental II e em qualquer série do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas é de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da Carga Horária de cada Componente Curricular do ano ou série dessas etapas da Educação Básica, respectivamente;

§ 7º – Se a frequência for inferior a setenta e cinco por cento (75%) em qualquer componente curricular, o Estudante estará automaticamente retido, independentemente da média final obtida no componente curricular correspondente.

Seção 3

Dos Estudos de Recuperação

Art. 38 – Aos Estudantes do Ensino Fundamental II, do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, com baixo rendimento escolar ao final do primeiro semestre letivo, serão oferecidos Estudos de Recuperação Contínua, sem limite de componentes curriculares, na seguinte conformidade:

§ 1º – O baixo rendimento é caracterizado pela nota inferior a sete (7,00) obtida pelo Estudante, em cada componente curricular, ao final de cada semestre letivo;

§ 2º – A Recuperação Contínua não será avaliada por uma prova específica. Contudo, se evidenciado que o Estudante efetivamente obteve ganhos de aprendizagem, ou seja, se no semestre imediatamente posterior sua nota apresentar elevação, a Nota semestral anterior será recalculada;

§ 3º – O recálculo será feito da seguinte forma: a Nota Semestral obtida pelo Estudante no semestre subsequente será somada à do semestre anterior e dividida por dois. Caso o resultado seja superior à nova Nota semestral máxima de sete (7,00), substituirá a obtida no semestre no

qual o Estudante apresentou baixo rendimento Escolar, caso contrário, a Nota permanecerá inalterada;

§ 4º – Ao final do 2º semestre, o Estudante que não obtiver, no mínimo, vinte e um (21,00) pontos na somatória das notas ponderadas dos dois (02) semestres, será convocado para cursar estudos de Recuperação Final, tendo que, nesse caso, submeter-se também à reavaliação;

§ 5º – Será considerado promovido em cada componente curricular o Estudante que obtiver Nota Final igual ou superior a seis (6,00), resultante da média entre a nota obtida na Recuperação Final e a Média Anual dos dois (02) semestres letivos;

§ 6º – A Recuperação Final estará limitada a, no máximo, cinquenta por cento (50%) mais um (1) do total de componentes curriculares no Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Seção 4

Do Controle de Frequência

Art. 39– A Escola fará o controle sistemático de frequência dos Estudantes às atividades Escolares, com a finalidade de garantir o mínimo legal previsto, para fins de promoção ou retenção.

Parágrafo único – As presenças e as ausências dos Estudantes às atividades Escolares serão registradas eletronicamente.

Art. 40 – Serão considerados merecedores de tratamento excepcional os Estudantes impossibilitados de frequentar regularmente as aulas, acometidos por distúrbios agudos ou agudizados, descritos na forma da lei específica, bem como a aluna em estado de gestação, de acordo com o Decreto-Lei 1.044 de 21/10/69 e a Lei Federal 6.202, de 17/04/75.

Art. 41 – O controle da frequência contabilizará a presença do Estudante nas atividades Escolares programadas, registrada pelo Docente, e, no caso de necessitar cumprir atividades Escolares decorrentes da ausência acima do permitido para a promoção, os responsáveis pelo Estudante serão comunicados e obrigam-se a atender o solicitado pela **Escola**.

Capítulo IV**Da Avaliação de Valores (AVV)****Seção 1****Dos objetivos e parâmetros da Avaliação de Valores (AVV)**

Art. 42 – A verificação de aderência aos valores no Ensino Fundamental II no Ensino Médio, e Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas ampara-se neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da **Escola** e tem como base a divisão do ano letivo em dois (02) semestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

- I- diagnosticar as atitudes, habilidades e prognosticar seus potenciais de desenvolvimento;
- II- identificar a aderência aos valores da Cultura Germinare;

§ 1º – A verificação da aderência aos valores será contínua, combinando os aspectos qualitativos com os quantitativos e buscará sempre determinar o desenvolvimento dos Estudantes no campo atitudinal;

§ 2º – Tanto no Ensino Fundamental II como no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, as avaliações serão semestrais e os resultados obedecerão aos objetivos gerais da **Escola**, de maneira a aferir o desenvolvimento dos Estudantes no processo de integração à cultura escolar;

§ 3º – Os Estudantes da terceira (3ª) série do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas são isentos da Avaliação de Valores;

§ 4º – A nota da Avaliação de Valores refere-se ao conceito numérico atribuído a cada um dos valores ao longo do semestre letivo e é resultante da média aritmética dos sete (07) valores. O conceito numérico é atribuído de acordo com a seguinte escala de avaliação:

- a) Nota um (1,00) – Comportamento abaixo do esperado: apresenta comportamentos que não atendem às expectativas esperadas, necessitando rever as atitudes por estarem desalinhadas aos Valores da **Escola**;

- b)** Nota dois (2,00) - Comportamento com necessidade de desenvolvimento: pode apresentar comportamento apropriado em alguns momentos, mas a qualidade destes comportamentos necessita ser melhorada. Demonstra capacidade para se adequar aos Valores da **Escola**;
- c)** Nota três (3,00) – Comportamento dentro do esperado: comporta-se de maneira cem por cento (100%) apropriada, de acordo com o desejado e alinhado aos Valores da **Escola**;
- d)** Nota quatro (4,00) – Comportamento acima do esperado: apresenta comportamentos acima do esperado, superando frequentemente as atitudes esperadas;
- e)** Nota cinco (5,00) – Comportamento excepcional: comporta-se de forma exemplar e supera as expectativas constantemente, sendo uma referência e um modelo em sua atuação.

Art. 43 – Os resultados semestrais das avaliações realizadas no Ensino Fundamental II, no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas serão sintetizados, ao final de cada semestre letivo, nos seguintes termos:

§ 1º – Os resultados semestrais das avaliações do Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas serão expressos em notas de um (1,00) a cinco (5,00), graduadas em centésimos;

§ 2º – Os resultados semestrais indicarão as Notas semestrais individuais de cada valor e serão apresentados de forma eletrônica;

§ 3º – A Nota Final do ano letivo nos quatro (04) últimos anos do Ensino Fundamental e nas duas (02) Séries do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será o resultado da avaliação do segundo semestre, de modo que a primeira avaliação é apenas processual e para o trabalho de desenvolvimento do aluno, não compondo o resultado;

§ 4º – Os relatórios da avaliação, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados eletronicamente na Secretaria da **Escola**.

Seção 2**Dos Processos de Acompanhamento e Desenvolvimento**

Art. 44 – Aos Estudantes do Ensino Fundamental II Ensino Médio, do Ensino Médio Integrado com Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com resultado abaixo do esperado na Avaliação de Valores do primeiro semestre letivo serão oferecidos processos de acompanhamento e desenvolvimento, na seguinte conformidade:

§ 1º – A não aderência aos valores é caracterizada pela nota inferior a dois vírgula setenta (2,70) obtida pelo Estudante, na média aritmética dos sete (07) valores, ao final de cada semestre letivo;

§ 2º – O processo de acompanhamento e desenvolvimento contínuo não será mensurado por uma avaliação específica. O desenvolvimento das atitudes esperadas nos valores será evidenciado na Avaliação de Valores do segundo semestre;

§ 3º – Ao final do 2º semestre, o Estudante que não obtiver, no mínimo, dois vírgula setenta (2,70) na média aritmética dos sete (07) valores, será avaliado em Conselho de Classe para análise das condições que o Estudante apresenta para obter resultados positivos no processo de acompanhamento e desenvolvimento no ano ou série seguinte;

§ 4º – O Estudante que não obtiver, no mínimo, dois vírgula setenta (2,70) na média aritmética dos sete (07) valores, ao final do 2º semestre, e obtiver o direito de renovação da matrícula pelo Conselho de Classe, será impedido de realizar a renovação de matrícula ao final do ano letivo seguinte, se não obtiver o resultado igual ou superior a dois vírgula setenta (2,70).

Seção 3**Da Renovação de matrícula**

Art. 45 – Terá o direito de renovar a matrícula na **Escola**, no Ensino Fundamental II ou na série seguinte no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, o Estudante que obtiver Média aritmética de todos os valores igual ou superior a dois vírgula setenta (2,70).

§ 1º – A Avaliação de Valores não implica na promoção ou retenção do aluno no ano ou série.

Capítulo V**Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação****Seção 1****Da Matrícula**

Art. 46 – É condição para a matrícula do Estudante a concordância expressa, por seus responsáveis legais, com as normas estabelecidas neste Regimento Escolar e outros dispositivos que regulamentam os códigos de conduta na **Escola**.

Art. 47 – A matrícula será efetuada, mediante:

- I– requerimento, em impresso próprio fornecido pela **Escola**, subscrito pelo pai, mãe ou de outro responsável legal pelo interessado ou pelo próprio Estudante, se for maior de idade;
- II– a entrega da documentação pessoal, de sua vida Escolar e de outros documentos que venham a ser solicitados pela **Escola** para efetivação da matrícula, de acordo com cada caso e cada Curso.

Parágrafo único – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas e anuência às normas regimentais da **Escola**.

Art. 48 – A não adoção de providências pelos pais ou outros responsáveis legais pelo Estudante, para renovação da matrícula, no tempo determinado pela Direção Pedagógica da **Escola**, poderá implicar a perda do direito de fazê-la.

Art. 49 – Só poderão renovar matrícula os Estudantes:

- I– promovidos de ano ou série;
- II– aderente aos valores da **Escola (AVV)**

Art. 50 – Caberá à Direção Pedagógica, analisando cada caso, indeferir pedido de renovação de matrícula ou de matrícula inicial do Estudante, por qualquer um dos seguintes motivos:

- I- não aderência aos Valores da **Escola**;
- II- indisciplina escolar, considerada grave pela Direção da **Escola**;
- III- rejeição tácita ou explícita às Normas Regimentais da **Escola** por parte do Estudante ou de seus Responsáveis Legais;

- IV**– inobservância de um ou mais dispositivos, fixados no Regimento Escolar e/ou Código de Conduta;
- V**– inobservância, pelos Responsáveis Legais do Estudante, de seus deveres fixados neste Regimento Escolar, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do Estudante.
- VI**– rendimento abaixo da média nos estágios.

Seção 2

Da Transferência

Art. 51 – As transferências serão efetuadas, de acordo com a especificidade de cada caso, e por isso podem ser concedidas em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo único – A documentação, instruindo o atendimento do pedido de transferência para outra Escola, será expedida no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da formulação do pedido.

Art. 52 – A admissão por transferência é realizada no sexto (6º) ano do Ensino Fundamental II.

Parágrafo único – Matrícula por transferência em outros anos do Ensino Fundamental II de estudantes vindos de outras cidades ou estados será aceita, desde que eles sejam aprovados no processo de admissão.

Seção 3

Da Classificação

Art. 53 – A Classificação, em qualquer ano do Ensino Fundamental II e série do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, pode ser feita apenas por promoção, para Estudantes que cursaram o ano ou a série ou anterior, na própria **Escola**, com aproveitamento em todos os Componentes Curriculares.

Seção 4

Da Reclassificação

Art. 54 – Não será permitida a matrícula por Reclassificação de seus próprios Estudantes ou daqueles oriundos de outra Escola situada no País ou no exterior.

§ 1º – A entrada dos alunos se dá mediante o processo de admissão;

§ 2º – O aluno que reprova não permanece na **Escola**, salvo casos com liminar judicial julgada em juízo.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Dos Estudantes

Art. 55 – São direitos do Estudante:

- I**– ser respeitado em sua individualidade pelos Docentes, Colegas e Colaboradores da **Escola**;
- II**– ser orientado nas suas dificuldades;
- III**– ter asseguradas as condições de ensino e de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência pelos Docentes e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela **Escola**;
- IV**– ter resguardado o direito de defesa em caso de sanções e de transferência;
- V**– ter direito à defesa e recorrer, em casos que se sinta prejudicado nas avaliações parciais ou finais de acordo com a Deliberação CEE 155/2017 alterada pela Deliberação 161/2018;
- VI**– ser respeitado por suas convicções sociais, éticas, morais e religiosas, além de suas condições socioeconômicas e de gênero;
- VII**– ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação;
- VIII**– receber suas atividades escolares devidamente corrigidas e ter esclarecidas suas dúvidas de ensino e aprendizagem, resultantes da atividade avaliada pelo Docente;
- IX**– manifestar sua opinião a quem de direito.

Art. 56 – São deveres dos Estudantes:

- I**– participar, com probidade, de todos os trabalhos escolares, frequentando, pontualmente, as aulas e demais atividades escolares e delas não sair antes de seu término;

- II– acatar a autoridade do Diretor Pedagógico, dos Docentes e dos demais Colaboradores da **Escola**;
- III– tratar os Colegas com urbanidade e respeito;
- IV– colaborar com a Direção Pedagógica da **Escola**, na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;
- V– indenizar danos materiais causados à **Escola** ou envolvendo objetos de propriedade de Colegas ou de Colaboradores da **Escola**;
- VI- cuidar e preservar todo o material didático e uniforme escolar fornecido pela **Escola**;
- VII– não se ausentar da Escola sem consentimento de autoridade competente, nem deixar de realizar as atividades escolares sem autorização do Docente;
- VIII– obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pela **Escola**;
- IX– comportar-se de forma adequada no que se refere à disciplina e à convivência social;
- X– respeitar todos os horários estabelecidos pela **Escola**;
- XI– justificar suas ausências e cumprir as atividades escolares de compensação quando determinadas pela **Escola**;
- XII– portar o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XIII– zelar pela imagem pública da **Escola**, em todos os lugares e circunstâncias, quer esteja ou não trajando o uniforme da **Escola**;
- XIV– não difamar seus Discentes, Docentes e demais Colaboradores, sob qualquer pretexto e sob nenhuma forma de comunicação;
- XV– atender as solicitações da Secretaria da **Escola**;
- XVI– não trazer para a **Escola** material que possa representar risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- XVII– responsabilizar-se por quaisquer objetos ou equipamentos trazidos para a **Escola**, a quem não cabe responsabilidade em caso de perda, dano ou extravios;
- XVIII– participar de todas as atividades Escolares;
- XIX- estar aderente aos valores da **Escola**: Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono.
- XX - participar ativamente dos estágios no Ensino Médio Integrado com Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

XXI- participar ativamente das aulas práticas no Ensino Médio.

Art. 57 – É vedado ao Estudante:

- I-** promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a expressa autorização da Diretoria Pedagógica;
- II-** trazer qualquer tipo de publicação considerada inadequada para um ambiente educativo;
- III-** fumar, trazer consigo cigarros ou similares, fazer uso de bebidas alcoólicas em todos os recintos **da Escola** ou nas suas imediações;
- IV-** gravar em paredes, pisos, mesas escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- V-** ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI-** praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII-** trazer para **a Escola** objetos de valor; se o fizer, não caberá a **Escola** nenhuma responsabilidade pelo extravio ou perda dos mesmos;
- VIII-** impedir, ou tentar impedir, a entrada de Colegas na **Escola** ou convidá-los à ausência coletiva em qualquer momento, principalmente nas “emendas” de feriados e/ou nas semanas de recesso;
- IX-** organizar qualquer evento, sem autorização da Direção Pedagógica, servindo-se do nome da **Escola**;
- X-** entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do Docente;
- XI-** ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Docente;
- XII-** portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações, ou praticar qualquer atividade ou plágio nos trabalhos escolares;
- XIII-** trazer para a **Escola** objetos que ofereçam perigo e/ou ameace à segurança da comunidade Escolar, ainda que sejam objetos de uso cotidiano, como canivetes e quaisquer objetos cortantes, constituindo-se falta gravíssima a desobediência deste dispositivo;
- XIV-** difundir informações difamatórias sobre a **Escola**, os Estudantes, os Docentes e os Colaboradores por quaisquer meios de comunicação, inclusive a internet.

36

Art. 58 – A inobservância pelo Estudante das normas contidas neste Regimento Escolar implicará na aplicação das sanções de acordo com o parecer do Conselho de Classe, Coordenador Pedagógico e Diretor Pedagógico:

- I– advertência verbal;
- II– advertência escrita, com comunicado aos Pais ou seus Responsáveis legais;
- III– Suspensão de um (01) a seis (06) dias corridos, aplicada de acordo com a gravidade do ato praticado ou de modo sequencial, sempre comunicada aos Pais ou outros Responsáveis Legais, para adoção de providências domésticas, a fim de evitar a repetição de impedimento do Estudante em atividades escolares. O aluno deverá realizar todas as atividades on-line, em sua casa e não nas dependências da **Escola**, sem prejuízo acadêmico;

Parágrafo Único – As sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão revestir-se de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do aluno, garantindo ampla defesa ou contraditório.

Art. 59 – Na aplicação das sanções aqui estabelecidas, será a gravidade ou a natureza da falta que prevalecerá, e não o cumprimento obrigatório do ritual hierárquico das sanções fixadas ou a observação de uma sequência, da menor para a maior, mas de acordo com a gravidade de cada caso.

Art. 60 – Todas as ocorrências cometidas pelo Estudante, infringindo as normas regimentais, serão registradas no prontuário do Estudante e comunicadas aos Pais, ou Responsáveis Legais, de acordo com a gravidade do ato praticado.

Art. 61 – No registro das sanções, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o ciente do Estudante, se maior de idade, ou do Pai ou Responsável legal pelo Estudante, se menor de idade.

Capítulo II

Dos Profissionais Docentes

Art. 62 – O Corpo Docente é constituído de Docentes habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 63 – Os Docentes serão contratados pela Entidade Mantenedora da **Escola**, observando as exigências da lei em vigência, e com as normas deste Regimento Escolar, sendo-lhes assegurada remuneração fixada em acordos entre os Sindicatos ou decidido em dissídio coletivo.

Art. 64 – São direitos dos Docentes, além dos previstos pela CLT:

- I– utilizar-se dos recursos disponíveis na **Escola** para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos de ensino e de aprendizagem da **Escola** consubstanciados na sua Proposta Pedagógica;
- II– valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do Estudante, de conformidade com a Proposta Pedagógica da **Escola**;
- III– exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de Educador;
- IV– formular os instrumentos de avaliação dos Estudantes;
- V– não autorizar a participação de Estudantes que chegarem atrasados em atividades escolares, a não ser que apresentem a autorização expedida por quem de direito.

Art. 65 – São deveres dos Docentes, além de outros previstos na legislação em vigor:

- I– manter atitude coerente com a linha educacional da **Escola**, nos aspectos pedagógicos, filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar;
- II– prevenir a **Escola** com antecedência sobre suas faltas às atividades escolares, deixando as atividades organizadas para seu substituto;
- III– planejar e cumprir adequadamente seu trabalho, no que se refere a todos os aspectos pedagógicos, tais como objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas e avaliação;
- IV– participar das atividades recreativas e extraclasse, considerando a sua importância para a relação Docente-Estudante;
- V– quando convocado, comparecer às reuniões de pais, às reuniões do Corpo Docente e às solenidades promovidas pela **Escola**;
- VI– atender às solicitações das Diretorias e da Secretaria da **Escola**;
- VII– participar ativamente, e com consciência da responsabilidade assumida, das reuniões do Conselho de Classe;
- VIII– observar, rigorosamente, o horário de início e término de suas atividades escolares;
- IX– fiscalizar avaliações e trabalhos nos horários estabelecidos pela **Escola**;
- X– requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de seu trabalho;

- XI**– proceder aos registros da avaliação do rendimento dos Estudantes, corrigindo, com critério, dentro dos prazos estabelecidos, as produções escolares;
- XII**– não permitir a saída de Estudantes da classe, a não ser por solicitação de quem de direito;
- XIII**– não aceitar Estudantes atrasados, sem a apresentação de autorização competente;
- XIV**– efetuar os lançamentos, dentro dos prazos previstos, das relações de notas e faltas dos Estudantes;
- XV**– escriturar devidamente todo o seu trabalho pedagógico, observadas as orientações estabelecidas pela Direção e Secretaria da **Escola** para esse fim;
- XVI**– manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral da **Escola**;
- XVII**–manter com os Colegas e demais Colaboradores da **Escola** o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;
- XVIII**–colaborar com a Orientação Psicológica-Educacional, com o objetivo de proporcionar o melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem do Estudante;
- XIX**– comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na **Escola**;
- XX**– executar e manter atualizados todos os registros escolares que são de sua atribuição, obedecendo às normas internas instituídas;
- XXI**– controlar a frequência dos Estudantes, em todas as atividades escolares;
- XXII**– entregar para o Diretor Pedagógico as avaliações, textos e exercícios, dentro dos prazos estipulados pela **Escola**;
- XXIII**–manter normalmente as atividades escolares previstas, caso os Estudantes realizem movimentos de falta coletiva, prevenindo-os de que não terão oportunidade de reposição de conteúdo ou de avaliações fixadas para essas datas;
- XXIV**– estar aderente aos valores da **Escola**: Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono.

Parágrafo único – Pela inobservância de seus deveres, o Pessoal Docente está sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência verbal;
- b)** na reincidência, advertência por escrito;
- c)** rescisão do Contrato de Trabalho.

Capítulo III**Dos Pais ou Responsáveis Legais pelo Estudante**

Art. 66 – Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis Legais pelos Estudantes:

- I- ter preservados todos os direitos do Estudante sob sua responsabilidade civil;
- II- ser atendido pelos Docentes, pela Direção da **Escola** e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor seus pontos de vista;
- III- ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao Estudante;
- IV- ser informado sobre o aproveitamento acadêmico do Estudante, quando solicitar ou durante as reuniões com os Docentes;
- V- ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Art. 67 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis Legais pelos Estudantes:

- I- zelar para que o Estudante, sob sua responsabilidade legal, cumpra todos os deveres previstos no Código de Conduta e neste Regimento Escolar;
- II- cumprir todas as regras contratuais assumidas com esta **Escola**;
- III- aceitar, no ato da matrícula do Estudante, as normas regimentais da **Escola**;
- IV- participar, ativamente, do processo de ensino e aprendizagem do Estudante;
- V- acusar recebimento por escrito dos comunicados a respeito do Estudante, respondendo a eventuais solicitações da **Escola**.

§ 1º – Fica estabelecido que os Representantes legais do Estudante são os responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos;

§ 2º – Os responsáveis legais pelos Estudantes, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do Estudante sob sua responsabilidade, responderão pelas consequências pertinentes com base na Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – No uso da competência e responsabilidade fixadas na Lei Federal Nº 9394/96, a **Escola** expedirá os documentos fixados neste Capítulo, na seguinte conformidade:

- I– ao concluinte parcial do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será conferido o Histórico Escolar acompanhado, se for o caso, da Ficha Individual do período letivo correspondente ao ano ou série em que interrompeu estudos nesta **Escola**.
- II– ao concluinte do Curso do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será conferido o Certificado de Conclusão, pertinente ao Curso concluído, acompanhado do respectivo Histórico Escolar;

Art. 69 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela **Escola**, à luz da legislação vigente e da superveniente, que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

Parágrafo único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis, direta e imediatamente, e se for matéria de Regimento Escolar, a **Escola** promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino pertinente.

Art. 70 – As alterações deste Regimento Escolar entrarão em vigor a partir do ano letivo de 2024.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.


DocuSigned by:
Maria Odete Peronello Lopes
RG 4.540.967-5
Diretora Pedagógica

REGIMENTO ESCOLAR

2024

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
Capítulo I	4
Da Identificação da Mantenedora e dos Estabelecimentos de Ensino.....	4
Capítulo II.....	5
Dos Fins, Objetivos e Missão da Escola	5
TÍTULO II	5
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA	5
Capítulo I	5
Da Estrutura Básica.....	5
Capítulo II.....	6
Da Composição, Competências e Atribuições	6
Seção 1	6
Da Diretoria	6
Subseção 1	7
Das Competências do Diretor Pedagógico	7
Subseção 2	8
Das Atribuições do Diretor Pedagógico	8
Subseção 3	9
Das Competências e Atribuições dos Diretores das Academias.....	9
Seção 2	10
Da Coordenação Pedagógica, das Academias e da Gerência Administrativa	10
Subseção 1	10
Das Competências e Atribuições do Coordenador Pedagógico e das Academias.....	10
Subseção 2	11
Das Competências e Atribuições do Coordenador de Admissão.....	11
Subseção 3	11
Das Competências e Atribuições do Gerente Administrativo	11
Seção 3	12
Da Orientação Psicológica-Educacional e suas Atribuições	12
Seção 4	13

Dos Profissionais Docentes	13
Seção 5	13
Do Conselho de Classe.....	13
Seção 6	14
Da Secretaria.....	14
TÍTULO III	15
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	15
Capítulo I.....	15
Dos Níveis de Educação e de Ensino e dos seus Fins e Objetivos.....	15
Seção 1	15
Dos Níveis de Educação e de Ensino	15
Seção 2	15
Dos Fins e Objetivos do Ensino	15
Subseção 1	16
Dos Objetivos do Ensino Fundamental II.....	16
Subseção 2	18
Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração	18
Subseção 3	20
Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.....	20
Da Organização Didático-Curricular dos Cursos	21
Seção 1	21
Do Ensino Fundamental II	21
Seção 2	22
Do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	22
Seção 3	24
Do Estágio no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	24
Capítulo III.....	24
Da Avaliação do Rendimento Escolar	24
Seção 1	24
Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência	24
Seção 2	26
Da Promoção e da Retenção	26

Seção 3	27
Dos Estudos de Recuperação	27
Seção 4	28
Do Controle de Frequência	28
Capítulo IV	29
Da Avaliação de Valores (AVV)	29
Seção 1	29
Dos objetivos e parâmetros da Avaliação de Valores (AVV)	29
Seção 2	31
Dos Processos de Acompanhamento e Desenvolvimento	31
Seção 3	31
Da Renovação de matrícula	31
Capítulo V.....	32
Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação	32
Seção 1	32
Da Matrícula	32
Seção 2	33
Da Transferência.....	33
Seção 3	33
Da Classificação	33
Seção 4	34
Da Reclassificação.....	34
TÍTULO IV.....	34
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....	34
Capítulo I.....	34
Dos Estudantes	34
Capítulo II.....	38
Dos Profissionais Docentes	38
Capítulo III.....	40
Dos Pais ou Responsáveis Legais pelo Estudante.....	40
TÍTULO V.....	41
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Identificação da Mantenedora e dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 1º – A **Escola Germinare** é mantida pela Entidade Jurídica **Instituto J&F**, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob nº 10.619.284/0001-52, com sede, no prédio situado à Rua Irineu José Bordon, 335, Bloco cinco (5), sexto (6º) Andar Parque Anhanguera – São Paulo – SP

I- **A Escola Germinare** tem sua sede localizada no prédio situado à Rua Irineu José Bordon, 335, Parque Anhanguera – São Paulo – SP, na jurisdição da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, com os níveis de ensino da Educação Básica:

II- No prédio situado à Rua Irineu José Bordon, 335, funcionam os 6º, 7º, 8º e 9º Anos, do Ensino Fundamental II de nove (09) anos, assim como as séries do Ensino Médio Integrado, com formação em Técnico em Administração e o Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

III- Na sala descentralizada situada à Via de Acesso Lins/Getuliana, sem número, Parque Industrial, Lins - SP na jurisdição da Diretoria de Ensino Região de Lins funcionará o Ensino Médio

IV- Na sala descentralizada situada à Rodovia João Beira, km 48,2 sem número, Silvestre – Amparo - SP na jurisdição da Diretoria de Ensino Região de Mogi Mirim manterá o Ensino Médio.

Art. 2º – Com a finalidade exclusiva de simplificação redacional, mas mantendo sua força jurídico-educacional, que lhe é conferida por Lei, a partir do próximo dispositivo e até o fim deste Regimento Escolar, a **Escola Germinare** será identificada somente pelo nome **Escola**.

Capítulo II

Dos Fins, Objetivos e Missão da Escola

Art. 3º – Constituem fins da **Escola** os fixados no Artigo 2º da Lei Federal Nº 9394/96 que prevê o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O trabalho pedagógico priorizará a preparação acadêmica, o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas pelo mundo do trabalho como liderança, orientação para resultados, capacidade de inovação, visão sistêmica e conduta ética, com uma educação de alta qualidade conectada com a realidade empresarial, sempre pautada nos conhecimentos da formação geral e das duas (02) Academias:

1- Bens de Consumo;

2- Finanças e Negócios Digitais;

Art. 4º – Constituem objetivos da **Escola** preparar o estudante para a carreira profissional bem como assegurar os meios necessários para prosseguir em seus estudos posteriores.

Art. 5º – Nossa Missão é ser referência na formação de cidadãos capazes de transformar seu futuro sendo Técnicos em Administração de Empresas ou Técnicos em Desenvolvimento de Sistemas, com excelência, autonomia e senso de responsabilidade, preparados para os desafios da vida pessoal e profissional potencializando suas habilidades individuais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Da Estrutura Básica

Art. 6º – A organização Técnico-Administrativa e Técnico-Pedagógica tem a seguinte estrutura básica:

- I- Da Organização Técnico-Administrativa:
 - a) Gerência Administrativa
 - b) Secretaria Geral
 - c) Biblioteca

- d) Departamento de Recursos Humanos
 - e) Auxiliares Administrativos
 - f) Auxiliares técnicos
 - g) Almoxarifado
 - h) Manutenção
 - i) Portaria e Recepção
 - j) Refeitório e Cozinha
 - k) Limpeza
- II- Da Organização Técnico-Pedagógica:
- a) Diretoria Pedagógica
 - b) Diretoria e Coordenadorias das Academias
 - c) Coordenadoria de Admissão
 - d) Orientação Psicológica-Educacional
 - e) Profissionais Docentes
 - f) Monitores
 - g) Auxiliares de Laboratório
- III- Do Conselho de Classe.

Capítulo II

Da Composição, Competências e Atribuições

Seção 1

Da Diretoria

Art. 7º – A Diretoria Pedagógica terá como Diretor um profissional devidamente habilitado, contratado pela Entidade Mantenedora para o cargo; e a ele subordinam-se todos os demais profissionais envolvidos nos processos educacionais da **Escola**.

Art. 8º – Compete ao Diretor Pedagógico exercer plenamente suas atribuições, organizando, superintendendo e controlando todas as atividades da **Escola** e, nas ausências, mesmo momentâneas, será substituído por profissional igualmente habilitado, indicado pela Entidade Mantenedora, que exercerá plenamente todas as funções, com todas as prerrogativas do cargo.

Subseção 1

Das Competências do Diretor Pedagógico

Art. 9º – A Direção Pedagógica, tendo como pressuposto os princípios que norteiam a Proposta Pedagógica da **Escola**, é a instância de planejamento, decisão, coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação de todos os trabalhos educacionais desenvolvidos na **Escola**.

Art. 10 – São competências do Diretor Pedagógico:

- I- elaborar o Plano Escolar da **Escola**, submetendo-o à aprovação da Mantenedora e encaminhando-o para homologação do Órgão competente;
- II- estabelecer os horários das aulas da **Escola**, assim como do expediente da Coordenação, Secretaria, Biblioteca e equipe administrativa.
- III- deferir as matrículas dos Estudantes;
- IV- assinar, juntamente com o Secretário da **Escola**, todos os documentos relativos à vida Escolar dos Estudantes;
- V- presidir as solenidades da **Escola**;
- VI- representar a **Escola** em atos oficiais e atividades da comunidade;
- VII- aprovar o regulamento e o estatuto de associação ligada à **Escola**, quando existir;
- VIII- aplicar sanções disciplinares aos Estudantes, observadas as normas contidas neste Regimento Escolar;
- IX- decidir, juntamente com o Conselho de Classe, sobre pedidos de reconsideração interpostos pelos Estudantes ou seus Responsáveis, relativos aos resultados finais de avaliação;
- X- responder pelo cumprimento, no âmbito da **Escola**, das leis e outros dispositivos legais;
- XI- zelar pelo cumprimento dos prazos para a execução dos diferentes trabalhos afetos à sua área de atuação;
- XII- expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços educacionais;
- XIII- manifestar-se, com presteza, informando e encaminhando aos Órgãos competentes, os casos de petições, recursos e processos ou expedientes relativos à vida escolar dos Estudantes ou da **Escola**;

- XIV-** decidir, em emergências, sobre situações não previstas neste Regimento Escolar, representando junto às autoridades constituídas do Sistema de Ensino, quando for o caso.

Subseção 2

Das Atribuições do Diretor Pedagógico

Art. 11 – São atribuições do Diretor Pedagógico:

- I-** supervisionar o Setor Pedagógico da **Escola**, responsabilizando-se pelo mesmo;
- II-** participar das Reuniões Pedagógicas e das Reuniões de Pais e Mestres;
- III-** supervisionar a elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- IV-** incentivar a participação de todos os segmentos da **Escola**, com vistas à viabilização da Proposta Pedagógica, favorecendo o bom relacionamento entre todos;
- V-** responder perante os Pais dos Estudantes ou seus Responsáveis, a Entidade Mantenedora e Órgãos do Sistema de Ensino, pela Proposta Pedagógica da **Escola**;
- VI-** garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos Docentes estejam engajados na proposta pedagógica da **Escola** e nos conhecimentos das duas (02) Academias;
- VII-** capacitar-se continuamente para compreender, ordenar e facilitar a difusão de conteúdos cognitivos, valores sociais, sistema de ideias e métodos de pensamento;
- VIII-** organizar o trabalho pedagógico juntamente com os Diretores das Academias os Coordenadores Pedagógicos e de Academias, Corpo Docente, Conselhos de Classe, Psicólogo-Orientador Educacional, Secretaria Escolar, propiciando condições para a sua realização.
- IX-** organizar a programação e execução de Reuniões Pedagógicas e de Conselhos de Classe, procurando reforçar nos Educadores, a importância de:
 - a)** dominar os conteúdos que ensinam;
 - b)** saber ensinar bem os conteúdos de sua área de atuação;
 - c)** ter clareza da adequação dos conteúdos que ensinam;
 - d)** renovar e aperfeiçoar as práticas de ensino;
 - e)** validar os materiais didático-pedagógicos;
- X-** organizar e presidir os Conselhos de Classe e Avaliação de Valores (**AVV**);
- XI-** propor atividades de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes;

- XII- aprovar as atividades propostas de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes;
- XIII- coordenar o planejamento de utilização dos espaços físicos destinados às aulas teóricas e práticas, bem como dos ambientes especiais às atividades letivas;
- XIV- supervisionar a avaliação dos resultados do ensino no âmbito da **Escola**;
- XV- assegurar a otimização dos recursos físicos;
- XVI- coordenar a utilização do espaço físico da **Escola** no que diz respeito:
 - a) ao atendimento da clientela escolar;
 - b) aos turnos de funcionamento;
 - c) à distribuição das classes e turmas por turnos;
- XVII- coordenar e supervisionar o trabalho da Gerência de Administração;
- XVIII- coordenar e supervisionar o trabalho da Coordenação de Admissão e seus resultados;
- XIX- coordenar e supervisionar o trabalho das Diretorias de Academia e seus coordenadores;
- XX- coordenar e supervisionar o trabalho da Coordenação Pedagógica.

Subseção 3

Das Competências e Atribuições dos Diretores das Academias

Art. 12 – São competências e Atribuições dos Diretores das Academias:

- I- garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos Docentes estejam engajados na proposta pedagógica da **Escola** e no conhecimento das duas (02) academias;
- II- supervisionar e direcionar os estudantes para as aulas práticas e estágios, conforme a escolha individual de cada um deles;
- III- ser o elo de ligação entre a **Escola** e as empresas do Grupo J&F para desenvolver as habilidades e competências dos estágios e aulas;
- IV- determinar e acompanhar as trajetórias profissionais dos estudantes e ex-estudantes;
- V- Supervisionar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação da Proposta Pedagógica da **Escola**.

Seção 2

Da Coordenação Pedagógica, das Academias e da Gerência Administrativa

Subseção 1

Das Competências e Atribuições do Coordenador Pedagógico e das Academias

Art. 13 – A Coordenação Pedagógica e de Academias é o órgão que auxilia a Diretoria Pedagógica e das Academias na gestão dos aspectos acadêmicos da **Escola**.

Art. 14 – A Coordenação Pedagógica é exercida por profissional capacitado e com experiência compatível com a função.

Art. 15 – São atribuições e competências da Coordenação Pedagógica e das Academias:

- I- auxiliar a Diretoria Pedagógica e das Academias conjuntamente com o Corpo Docente, o Conselho de Classe, o Psicólogo-Orientador Educacional e o Secretário Escolar, propiciando condições para a realização das atividades necessárias para o bom funcionamento da **Escola**;
- II- participar da elaboração, do acompanhamento e da avaliação da Proposta Pedagógica;
- III- acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos Planos de Trabalho Docente;
- IV- prestar assistência aos Docentes e Docentes Especialistas, visando assegurar-lhes a eficiência e eficácia do desempenho de tal forma, que o ensino mantenha os padrões de excelência; e também garantir que todos os conteúdos desenvolvidos pelos Docentes estejam engajados nas disciplinas da formação geral e nos conhecimentos das duas (02) Academias;
- V- analisar e concluir com os Docentes, com assessoria dos demais profissionais do Setor Pedagógico:
 - a) a formulação dos reais objetivos que permeiam a Proposta Curricular dos Cursos;
 - b) os conteúdos conceituais, atitudinais, procedimentais e metodologias a serem selecionadas, bem como os diferentes procedimentos, técnicas e recursos para a realização da mediação entre os estudantes e os conteúdos programáticos;
 - c) a importância do trabalho coletivo e interdisciplinar.

- VI- coordenar as atividades relacionadas ao processo de recuperação e/ou reforço dos Estudantes;
- VII- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes;
- VIII- avaliar os resultados do ensino no âmbito do estágio e das aulas práticas;
- IX- avaliar os resultados do ensino no âmbito da **Escola**.

Subseção 2

Das Competências e Atribuições do Coordenador de Admissão

Art. 16 – São de competência e atribuição do Coordenador de Admissão:

- I- organizar o processo de inscrição e avaliação dos candidatos à admissão na **Escola**.
- II- Indicar os alunos selecionados no processo de Admissão.
- III- colaborar na organização do quadro de pessoal, conforme determinação emanada pela Entidade Mantenedora e/ou pela Direção Pedagógica.

Subseção 3

Das Competências e Atribuições do Gerente Administrativo

Art. 17 – São atribuições do Gerente Administrativo:

- I- colaborar na organização do quadro de pessoal, conforme determinação emanada pela Entidade Mantenedora;
- II- dar apoio ao processo educacional, promovendo recursos e técnicas para o cumprimento das disposições legais e dos fins e objetivos da instituição;
- III- atender às solicitações do Diretor Pedagógico fornecendo-lhe recursos e serviços que garantam a execução da proposta pedagógica;
- IV- superintender os serviços de administração da **Escola**;
- V- responsabilizar-se pela identificação dos bens patrimoniais da **Escola**, os quais devem permanecer inventariados e patrimoniados;
- VI- gerenciar todos os setores administrativos e de Tecnologia da Informação da **Escola**.

Seção 3

Da Orientação Psicológica-Educacional e suas Atribuições

Art. 18 – A Orientação Psicológica-Educacional é realizada por profissional devidamente capacitado para o cargo e tem como objetivo acolher e orientar Estudantes e familiares na adaptação e vivência na **Escola**, fazendo a interface com a atuação de professores e colaboradores para promover o desenvolvimento dos Estudantes nos aspectos pedagógico/profissionais, comportamentais e psicológicos.

Art. 19 – Esse profissional possui as seguintes atribuições:

- I- assistir ao Estudante, individualmente ou em grupo, promovendo o seu desenvolvimento integral e harmonioso;
- II- acompanhar a evolução do Estudante e orientá-lo nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- III- atuar com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, da orientação e supervisão do trabalho Docente, a partir do conhecimento, não apenas dos Estudantes, mas também dos Docentes;
- IV- auxiliar os Docentes, em parceria com os demais componentes do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico, na análise de suas práticas, como também a desenvolverem com os Estudantes, metodologias de estudo e de pesquisa:
 - a) estar atento e aberto à detecção dos diferentes aspectos que possam gerar barreiras ao desenvolvimento do Estudante, e para tanto, trabalhar com a equipe Técnico-pedagógica e Docentes visando encontrar soluções criativas para a superação das causas;
 - b) participar da elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os Estudantes;
- V- propor e contribuir com a formação continuada de educadores;
- VI- ser ponte para a interação entre a Escola, a Família e a Comunidade, em todas as relações necessárias à formação do Estudante e ao seu desenvolvimento global;
- VII- participar de todas as reuniões que envolvam a sua área de atuação;
- VIII- elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;

PARÁGRAFO ÚNICO – O profissional que realiza a Orientação Psicológico-Educacional será substituído, em seus afastamentos e/ou impedimentos, por pessoa habilitada e designada pelo Diretor Pedagógico, com anuência da mantenedora.

Seção 4

Dos Profissionais Docentes

Art. 20 – Os Profissionais Docentes serão os habilitados para a função, de notório saber ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, cabendo-lhes cumprir as atribuições inerentes à sua profissão e a responsabilidade específica que lhes compete na organização curricular e no desenvolvimento da Proposta Pedagógica da **Escola**.

Seção 5

Do Conselho de Classe

Art. 21 – O Conselho de Classe é constituído por todos os Docentes da respectiva Classe do caso em discussão, pelo Orientador Psicológico-Educacional, pelo Docente Responsável pela classe e pelo Diretor Pedagógico, que é membro e presidente nato deste Conselho, todos com direito à voz e ao voto.

§ 1º – O Diretor Pedagógico poderá delegar a Presidência do Conselho de Classe a qualquer um dos membros desse Colegiado, presentes na reunião;

§ 2º – As decisões serão adotadas por maioria simples de voto;

§ 3º – O Secretário da Escola deverá participar das discussões do Conselho de Classe, com direito à voz, mas sem direito ao voto nas decisões desse Colegiado;

§ 4º – O Conselho de Classe reunir-se-á por convocação do Diretor Pedagógico, semestralmente, após os resultados da recuperação final, e/ou sempre que for necessário;

§ 5º – São atribuições do Conselho de Classe:

I- Em todo o período Escolar:

- a) assessorar, sempre que chamado pela Diretoria da Escola sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento pedagógico e administrativo da **Escola**;
- b) decidir sobre as sanções a serem aplicadas ao Estudante infringente das normas regimentais e ou do Código de Conduta e Normas Escolares da **Escola**;

- c) atuar como órgão consultivo da Diretoria em outros assuntos de natureza pedagógica e disciplinar;
 - d) decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado das avaliações parciais, e de avaliação de valores (**AVV**);
- II - São atribuições específicas do primeiro semestre:**
- a) analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar e a avaliação de aderência aos valores da Classe ou de determinado Estudante individualmente;
 - b) opinar sobre os processos de estudos de recuperação e acompanhamento do desenvolvimento pessoal e dos valores da **Escola**;
- III – São atribuições específicas do segundo semestre:**
- a) analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da Classe ou de determinado Estudante individualmente;
 - b) opinar sobre os processos de estudos de recuperação e acompanhamento e desenvolvimento dos valores;
 - c) analisar globalmente a avaliação de aderência aos valores, da Classe ou de determinado Estudante individualmente, decidindo sobre o direito à renovação de matrícula ou não, nos termos deste Regimento Escolar;
- IV- São atribuições específicas do Conselho de Classe após Recuperação Final:**
- a) analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar dos Estudantes que não foram aprovados nos estudos de Recuperação Final, decidindo sobre promoção ou retenção, nos termos deste Regimento Escolar;
 - b) decidir sobre os pedidos de reconsideração ou recursos relativos ao resultado final de avaliação do Rendimento Escolar.

Seção 6

Da Secretaria

Art. 22 – A Secretaria é o centro de tramitação documental, da escrituração escolar e de assistência administrativa a todos os envolvidos no processo educacional da **Escola**;

§ 1º – A Secretaria está sob a responsabilidade de profissional habilitado para o cargo ou autorizado pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino, e em caso de faltas ou impedimentos, iguais ou superiores a trinta dias corridos, ele será substituído por outro

profissional igualmente habilitado e subordinado diretamente ao Diretor Pedagógico, por este indicado e com a anuência da mantenedora;

§ 2º – Suas atribuições são as necessárias e imprescindíveis ao funcionamento eficiente e integral do cumprimento das funções da Secretaria de uma **Escola**, sintética e globalmente indicadas no *caput* deste Artigo.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Dos Níveis de Educação e de Ensino e dos seus Fins e Objetivos

Seção 1

Dos Níveis de Educação e de Ensino

Art. 23 – A **Escola** mantém a Educação Básica, com os seguintes níveis de ensino:

- I- Ensino Fundamental II, de acordo com a nova exigência da Lei Federal Nº 11.274/2006;
- II- Ensino Médio:
 - 1- Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração direcionado a:
 - a) Bens de Consumo
 - b) Finanças e Negócios Digitais;
 - 2- Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;
 - 3- Ensino Médio Itinerário Formativo Integrado em Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais;
 - 4- Ensino Médio Integrado em Linguagem e Suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias.

Seção 2

Dos Fins e Objetivos do Ensino

Art. 24 – O Ensino Fundamental II, o Ensino Médio, o Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e o Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas têm

por finalidade desenvolver o Estudante, assegurar-lhe a formação geral, indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, como prevê a Lei Federal Nº 9394/96, em seu Artigo 22, para a Educação Básica.

Subseção 1

Dos Objetivos do Ensino Fundamental II

Art. 25 – O Ensino Fundamental II tem por objetivo central a formação básica do cidadão, e ainda:

- I- desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meio o pleno domínio da escrita e da leitura, assim como o conhecimento e o domínio essencial da Matemática;
- II- eliminar, por meio de atividades regulares e extracurriculares, eventuais defasagens pedagógicas dos Estudantes trazidas de etapas escolares anteriores, já que a **Escola** se dedica a atender um público muito diverso quanto às características socioeconômicas e ao repertório de conhecimentos;
- III- oferecer oportunidades de ampliação do repertório cultural dos Estudantes, proporcionando formas concretas de aproximação com o acervo de conhecimentos historicamente construídos pela humanidade, com produções literárias, bem como com os acontecimentos recentes que marcam a cultura e a sociedade contemporâneas;
- IV- desenvolver habilidades e competências do pensamento, necessárias para o desenvolvimento de uma aprendizagem significativa, formando jovens capazes de aprender continuamente, articular conhecimentos em diferentes áreas e raciocinar de maneira progressivamente mais crítica, complexa e sistêmica;
- V- promover a aprendizagem da língua inglesa como instrumento de comunicação fundamental no mundo globalizado e profissional, o que implicará oferecer aos Estudantes condições para que aprendam a se comunicar com fluência nesse idioma até o final da escolaridade básica;
- VI- promover a aprendizagem das Tecnologias da Informação e Comunicação, de modo que os Estudantes sejam capazes de buscar informações, comunicar-se e trabalhar colaborativamente por meio das redes digitais, utilizando ferramentas que potencializem os resultados das atividades que estejam desenvolvendo;

- VII-** estimular os Estudantes a valorizarem os vínculos com a família, tornando-a um espaço de convivência indispensável para a parceria entre a **Escola**, Família e Estudantes, permitindo atingir os objetivos formativos planejados;
- VIII-** promover o desenvolvimento dos valores, disciplina, franqueza, disponibilidade, humildade, determinação, simplicidade e atitude de dono;
- VIV-** promover a aprendizagem na formação geral e noções de conhecimentos das duas (02) Academias: Bens de Consumo e Finanças e Negócios Digitais;

Parágrafo Único - Na busca dos objetivos anteriormente citados, a **Escola** utilizará as seguintes estratégias de trabalho:

- a)** aulas expositivas, planejadas com objetivos anteriormente definidos de forma coerente com o projeto global da **Escola**, sempre enriquecidas com materiais diversificados e abordagens que aproximem os conteúdos trabalhados à vida cotidiana dos Estudantes;
- b)** no último semestre do 9º Ano do Ensino Fundamental II, as aulas também serão práticas, acompanhadas por professores, e/ou professores de campo, em empresas do Grupo J&F; este projeto interdisciplinar tem o objetivo de prepará-los para ingressar no Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração, especialmente os Estágios. O Projeto será detalhado no Plano Escolar Anual entregue e aprovado pela Diretoria de Ensino;
- c)** aulas práticas, viagens de estudo empresarial, experiências laboratoriais, projetos integrados e diversos gêneros de dinâmicas e vivências que garantam o permanente e desejável trânsito entre teoria e conhecimento aplicados;
- d)** projetos interdisciplinares frequentes, os quais envolvam todas as áreas e ofereçam ao Estudante caminhos para contextualizar de forma mais ampla os conhecimentos, independentemente de fronteiras tradicionalmente pré-definidas nas diversas disciplinas;
- e)** projetos a respeito da transição da adolescência no contexto das atividades pedagógicas, que envolvem aspectos emocionais, sociais, cognitivos e culturais;
- f)** projetos de prevenção ao *bullying*, resolução de conflitos, cultura da paz, entre outros, que promovam a melhoria na qualidade do relacionamento entre os Estudantes e o bom clima escolar interno;

- g) projetos com foco ambiental, em especial colocando os Estudantes diante de desafios de sustentabilidade no espaço onde vivem, como a questão da água, da poluição dos mananciais, entre outros;
- h) atividades diversificadas que envolvam os conteúdos das questões da diversidade étnico raciais e sociais;
- i) projeto do uso consciente da Internet e redes sociais.

Subseção 2

Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração

Art. 26 – Constituem objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração:

- I- Direcionar a:
 - a) Bens de Consumo;
 - b) Finanças e Negócios Digitais;
- II– ampliar, consolidar e aprofundar a base de conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Fundamental II, de modo a garantir à Escola Básica o caráter de terminalidade. Dessa maneira, os jovens terão a possibilidade de escolha pelos diferentes caminhos de formação e busca imediata da inserção deles no mercado de trabalho;
- III– aprofundar o desenvolvimento de habilidades e competências demandadas no mundo profissional, como a capacidade de trabalhar em equipe, de aprender continuamente, de utilizar novas tecnologias, de adaptar-se a contextos que mudam rapidamente, de liderar projetos e pessoas, de antecipar cenários, e de compreender a realidade de forma sistêmica;
- IV– oferecer o programa de Técnico em Administração de Empresas e, por meio dele, o Estudante adquirirá conhecimentos, competências e habilidades nas áreas de administração de empresas;
- V– desenvolver, em especial, o sentido de liderança e de iniciativa pessoal, inclusive como gestores de sua própria carreira, seja no ambiente corporativo ou em outras áreas de atividade. Isso pressupõe conhecimento teórico e prático dos princípios e da lógica do mundo do trabalho para formar profissionais capazes de tomar decisões em qualquer ambiente em que estejam;

- VI-** estimular o desenvolvimento de valores concretos de cidadania, ou seja, não como ideais, mas como práticas de vida integradas em qualquer atividade que desenvolvam, seja no âmbito pessoal ou no profissional. Isso inclui a conscientização da sustentabilidade ambiental e social, o respeito às leis e o conhecimento das formas pelas quais a sociedade civil organizada pode aprimorá-las, o respeito mútuo, a tolerância étnica, cultural e religiosa, entre outros aspectos;
- VII-** levar os Estudantes a explorar intensamente, mas de forma consciente, inteligente e responsável as imensas possibilidades abertas pela tecnologia.

Parágrafo único - Na busca da consecução desses objetivos, a **Escola:**

- a)** prosseguirá com a utilização das estratégias iniciadas no Ensino Fundamental II e já descritas anteriormente, tais como aulas expositivas dialogadas e planejadas, ricas e diversificadas; experiências práticas de diversas ordens, com o uso intensivo dos laboratórios e outras vivências; projetos interdisciplinares, prática de situações empresariais, cases e outros recursos;
 - b)** terá Projetos com foco na formação de Técnicos em Administração de Empresas desenvolvendo as habilidades e competências de liderança, orientação para resultados, capacidade de inovação, visão sistêmica e conduta ética, pautado, nos conhecimentos das duas (02) Academias: Bens de Consumo, Finanças e Negócios Digitais;
 - c)** proporcionará estágios supervisionados de trabalho efetivo nas empresas do grupo, durante a 1ª e 2ª séries do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração de Empresas e trabalho efetivo para os estudantes da 3ª série, por meio de aulas on-line e in loco;
 - d)** oferecerá atividades, como palestras e entrevistas com Gestores de Negócios, cujos depoimentos de vida possam constituir bons exemplos de autossuperação para os jovens;
- VIII-** promover a aprendizagem na formação geral e nos conhecimentos das duas (02) Academias, adquirindo competências, como lidar com as relações sociais corporativas, entender a empresa e seu ambiente;
- IX-** aprender teoria econômica; métodos quantitativos aplicados à administração, controle e finanças, operações, gestão de pessoas, marketing e propaganda, vendas

B2B e B2C(*Go to market*) e pesquisa e desenvolvimento, gestão de inovação, entre outras;

- X- Promover o desenvolvimento e aprendizagem de pesquisas em todas as áreas.

Subseção 3

Dos Objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 27 – Constituem objetivos do Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas:

- I– ampliar, consolidar e aprofundar a base de conhecimentos adquiridos ao longo do Ensino Fundamental II, de modo a garantir à Escola Básica o caráter de terminalidade. Dessa maneira, os jovens terão a possibilidade de escolha pelos diferentes caminhos de formação pós-médio e busca imediata da inserção deles no mercado de trabalho;
- II– levar os Estudantes a explorarem intensamente, mas de forma consciente, inteligente e responsável as imensas possibilidades abertas pela tecnologia da informação;
- III- Tem como objetivo formar ao final:
 - a) 2ª série – Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio de desenvolvedor de Sistema Front-end e Back-end ou analista de dados;
 - b) 3ª série – Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Parágrafo único - Na busca da consecução desses objetivos, a **Escola**:

- a) utilizará estratégias, tais como aulas expositivas dialogadas e planejadas, ricas e diversificadas; experiências práticas de diversas ordens, com o uso intensivo de plataformas, de situações práticas e outros recursos;
- b) proporcionará estágios supervisionados de trabalho efetivo nas empresas do grupo, com possibilidade a partir da 1ª série do Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas e trabalho efetivo para os estudantes que tiverem cumprido dois anos de estágio.

Capítulo II

Da Organização Didático-Curricular dos Cursos

Seção 1

Do Ensino Fundamental II

Art. 28 – A **Escola** atenderá Estudantes dos quatro (04) anos finais do Ensino Fundamental II.

- I– os quatro (04) anos finais do Ensino Fundamental II serão destinados à faixa etária a partir de dez (10) anos.

§ 1º – O Ensino Fundamental II, sob a nomenclatura de Ano, está organizado na seguinte conformidade:

- a) cada Ano Letivo está constituído de dois (02) semestres;
- b) carga horária mínima anual de uma mil (1000) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, incluindo o tempo dedicado a outras atividades escolares extraclasse, especificadas no Plano Escolar e na Proposta Pedagógica, como faculta a legislação vigente dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 29 – Na organização curricular do Ensino Fundamental II serão observadas as exigências estabelecidas pela Lei Federal Nº 9394/96, alterada pela Lei Federal Nº 11.274/2006, e as disposições fixadas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação na sua Resolução Nº 02/98 e na Deliberação CEE Nº 77/2008, conforme estabelecida na Matriz Curricular, que comporá, anualmente, o Plano Escolar a ser enviado para a Diretoria de Ensino.

§ 1º – A organização curricular, constituída de uma Base Curricular Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada, será fixada de modo a atender:

- a) a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas de conhecimento fixadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- b) a integração entre a Base Curricular Nacional Comum e a Parte Diversificada;
- c) a Proposta Pedagógica da **Escola**.

§ 2º – A composição curricular, amparada, basicamente, no inciso IV do Artigo 3º da Resolução CEB/CNE Nº 02/98, por exigir detalhamento de sua estrutura, será objeto da Matriz Curricular

e explicações complementares a serem juntadas, anualmente, no Plano Escolar, e que será submetido à consideração da Diretoria de Ensino de sua jurisdição.

§ 3º – A **Escola** funciona em período integral, cuja duração mínima estará explicitada no Plano Escolar anualmente encaminhado ao órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 30 – As aulas dos quatro (04) últimos Anos do Ensino Fundamental serão ministradas por Docentes especialistas habilitados no Componente Curricular pertinente, de notório saber ou autorizados pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se também ao Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e ao Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Seção 2

Do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

Art. 31 – O Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, etapa final da Educação Básica, terá duração mínima de três (03) séries anuais, divididas, cada série, em dois semestres letivos, com carga horária mínima de uma mil (1000) horas por ano letivo, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho Escolar, podendo incluir o tempo dedicado às atividades extraclasse, como faculta a legislação vigente.

§1º – Poderá ser adotada a estrutura de períodos semestrais para a composição do total ou de parte do currículo;

§2º - O currículo do curso previsto neste capítulo poderá ser organizado em regime de alternância, integrando períodos de estudos na **Escola** e em outros ambientes de aprendizagem empresarial.

Art. 32 – A organização curricular do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas está amparada nas determinações da Lei Federal Nº 9394/96 e nos princípios doutrinários da Resolução Nº 03/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, na Deliberação CEE Nº 77/2008, e na Proposta Pedagógica a ser fixada na Matriz curricular encaminhada, anualmente, à Diretoria de Ensino.

§ 1º – De conformidade com o estabelecido no *caput* deste Artigo, o currículo do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas terá sua organização orientada para o cumprimento das finalidades desse ensino, previstas pela Lei Federal nº. 9394/96, de modo a:

- a) ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;
- b) ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;
- c) adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a construção do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas voltadas para nossos itinerários formativos;

§ 2º – Cumprindo o que manda a legislação vigente, o currículo terá uma Base Curricular Nacional Comum, complementada por Itinerários Formativos ou com Formação Técnica .

§ 3º – A Base Curricular Nacional Comum, que deverá ser organizada em áreas do conhecimento, de modo a proporcionar ao Estudante:

- a) a compreensão e o uso da Língua Portuguesa e da Língua Inglesa;
- b) o entendimento e a aplicação de métodos e procedimentos próprios das Ciências da Natureza;
- c) o conhecimento das Ciências Humanas e suas Tecnologias, com vistas à constituição de competências e habilidades;
- d) o domínio dos conteúdos voltados à Administração de Empresas e Tecnologia;

§ 4º – De conformidade com a doutrina do novo Ensino Médio, emanante da legislação vigente, a **Escola** oferecerá aos seus Estudantes estudos e atividades que contribuam na preparação para o trabalho, com o objetivo de formação profissional em Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;

§ 5º – A composição do currículo, por exigir detalhamento, será objeto da matriz curricular, e explicações complementares a serem inseridas no Plano Escolar, elaborado, anualmente e submetido à consideração da Diretoria de Ensino;

§ 6º – O ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira comporão os Planos de Ensino de outros Componentes Curriculares, como facultam as normas do Conselho Nacional de Educação;

§ 7º – O disposto nos Parágrafos 5º e 6º aplica-se também ao Ensino Fundamental II.

Seção 3

Do Estágio no Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas

Art. 33 – Os estágios são realizados nas empresas do grupo, que proporcionam aos estudantes experiências práticas e participação em situações reais da vida profissional.

§ 1º - Todas as atividades de estágio serão curriculares e supervisionadas;

§ 2º – O bom desempenho nos estágios é requisito para a continuidade nas séries seguintes e/ou para a conclusão do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;

Art. 34 – O Estágio é obrigatório em duas (2) séries do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas. A matriz curricular indicará a carga horária a ser cumprida.

Parágrafo Único – Na terceira (3ª) série do Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas o estudante que já tiver cumprido 2 (dois) anos de estágio, aprofundará seus conhecimentos, sendo contratado em regime da CLT pelas empresas do Grupo.

Capítulo III

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Seção 1

Dos objetivos, Parâmetros e das Ações da Avaliação e do Controle da Frequência

Art. 35 – A verificação do rendimento escolar no Ensino Fundamental II, no Ensino Médio no Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas ampara-se neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da **Escola** e tem como base a divisão do ano letivo em dois (02) semestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

- I- diagnosticar as habilidades, competências e prognosticar suas aptidões essenciais;
- II- identificar eventuais dificuldades do Estudante na evolução da aprendizagem;

§ 1º – A verificação do desempenho do Estudante será contínua e cumulativa, combinando os aspectos qualitativos com os quantitativos, e buscará sempre determinar o desenvolvimento dos Estudantes nos campos conceitual, procedimental e atitudinal;

§ 2º – Tanto no Ensino Fundamental II como no Ensino Médio Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, as avaliações serão semestrais e os resultados obedecerão aos objetivos gerais da **Escola** e específicos de cada componente curricular, de maneira a aferir o desenvolvimento dos Estudantes no processo ensino-aprendizagem por meio de, no mínimo, dois (02) instrumentos de avaliação, que resultará na Nota Semestral de cada componente curricular;

§ 3º – A nota N1 reflete a análise qualitativa do estudante;

§ 4º – A nota N2 reflete a análise qualitativa e quantitativa do estudante;

§ 5º – A Nota Semestral refere-se ao conceito numérico atribuído a cada Componente Curricular ao longo do semestre letivo e é resultante da média dos instrumentos avaliativos.

Art. 36 – Os resultados semestrais das avaliações realizadas no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas serão sintetizados, ao final de cada semestre letivo, nos seguintes termos:

§ 1º – Os resultados semestrais das avaliações do Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas serão expressos em notas de zero (0,00) a dez (10,00), graduadas em centésimos;

§ 2º – Os boletins semestrais indicarão as Notas semestrais individuais de cada componente curricular e serão apresentados de forma eletrônica;

§ 3º – A Nota Final do ano letivo nos quatro (04) últimos anos do Ensino Fundamental II e nas três (03) Séries do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será o resultado da Média dos dois (02) semestres assim determinados:

a) 1º semestre – peso um (01)

b) 2º semestre – peso (02)

§ 4º – Os Diários de Classe, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados eletronicamente na Secretaria da **Escola**;

§ 5º - Os Resultados finais das avaliações serão lavrados em Atas destinadas à Ata de Resultado Final.

Seção 2

Da Promoção e da Retenção

Art. 37 – Será considerado **promovido** para o ano seguinte, no Ensino Fundamental II, ou à série seguinte no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas o Estudante que obtiver Nota Final igual ou superior a sete (7,00), em todos os componentes curriculares que compõem a grade do respectivo ano ou série, sem considerar os estudos de Recuperação Final.

§ 1º – Será considerado **promovido** do sexto (6º) ao nono (9º) do Ensino Fundamental II o Estudante que obtiver Média Final igual ou superior a sete (7,00), em todos os Componentes Curriculares, tanto da Base Curricular Nacional Comum, como da Parte Diversificada;

§ 2º – Será considerado **promovido** da primeira (1ª) a terceira (3ª) série do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas o Estudante que obtiver Nota Final igual ou superior a sete (7,00), em todos os Componentes Curriculares, tanto da Base Curricular Nacional Comum como na Formação Técnica Profissional;

§ 3º – O Estudante do sexto (6º) ao nono (9º) ano do Ensino Fundamental II, que estiver aprovado em todos os componentes curriculares da Base Curricular Nacional Comum e não tiver Nota Final sete (7,00) nos componentes curriculares da Parte Diversificada em Gestão, poderá ser promovido para o ano imediatamente posterior mediante Recurso Especial ao Conselho de Classe, porém perderá o direito de renovar a matrícula na **Escola**;

§ 4º – O Estudante do Ensino Médio Integrado com Administração que estiver aprovado em todos os componentes curriculares da Base Curricular Nacional Comum, Formação Técnica Profissional e não tiver nota final sete (7,00) nos estágios, poderá ser promovido para a série seguinte imediatamente posterior, porém perderá o direito de renovar a matrícula na **Escola**;

§ 5º – O Estudante do Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas que estiver aprovado em todos os componentes curriculares da Base Curricular Nacional

Comum, Formação Técnica Profissional e não tiver nota final sete (7,00) nos estágios, poderá ser promovido para a série seguinte imediatamente posterior, porém a continuidade na Escola ou a mudança de setor de estágio será definida pelo Conselho de Classe.

§ 6º – A frequência mínima para promoção em qualquer ano do Ensino Fundamental II e em qualquer série do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas é de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o total da Carga Horária de cada Componente Curricular do ano ou série dessas etapas da Educação Básica, respectivamente;

§ 7º – Se a frequência for inferior a setenta e cinco por cento (75%) em qualquer componente curricular, o Estudante estará automaticamente retido, independentemente da média final obtida no componente curricular correspondente.

Seção 3

Dos Estudos de Recuperação

Art. 38 – Aos Estudantes do Ensino Fundamental II, do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, com baixo rendimento escolar ao final do primeiro semestre letivo, serão oferecidos Estudos de Recuperação Contínua, sem limite de componentes curriculares, na seguinte conformidade:

§ 1º – O baixo rendimento é caracterizado pela nota inferior a sete (7,00) obtida pelo Estudante, em cada componente curricular, ao final de cada semestre letivo;

§ 2º – A Recuperação Contínua não será avaliada por uma prova específica. Contudo, se evidenciado que o Estudante efetivamente obteve ganhos de aprendizagem, ou seja, se no semestre imediatamente posterior sua nota apresentar elevação, a Nota semestral anterior será recalculada;

§ 3º – O recálculo será feito da seguinte forma: a Nota Semestral obtida pelo Estudante no semestre subsequente será somada à do semestre anterior e dividida por dois. Caso o resultado seja superior à nova Nota semestral máxima de sete (7,00), substituirá a obtida no semestre no qual o Estudante apresentou baixo rendimento Escolar, caso contrário, a Nota permanecerá inalterada;

§ 4º – Ao final do 2º semestre, o Estudante que não obtiver, no mínimo, vinte e um (21,00) pontos na somatória das notas ponderadas dos dois (02) semestres, será convocado para cursar estudos de Recuperação Final, tendo que, nesse caso, submeter-se também à reavaliação;

§ 5º – Será considerado promovido em cada componente curricular o Estudante que obtiver Nota Final igual ou superior a seis (6,00), resultante da média entre a nota obtida na Recuperação Final e a Média Anual dos dois (02) semestres letivos;

§ 6º – A Recuperação Final estará limitada a, no máximo, cinquenta por cento (50%) mais um (1) do total de componentes curriculares no Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.

Seção 4

Do Controle de Frequência

Art. 39– A Escola fará o controle sistemático de frequência dos Estudantes às atividades Escolares, com a finalidade de garantir o mínimo legal previsto, para fins de promoção ou retenção.

Parágrafo único – As presenças e as ausências dos Estudantes às atividades Escolares serão registradas eletronicamente.

Art. 40 – Serão considerados mercedores de tratamento excepcional os Estudantes impossibilitados de frequentar regularmente as aulas, acometidos por distúrbios agudos ou agudizados, descritos na forma da lei específica, bem como a aluna em estado de gestação, de acordo com o Decreto-Lei 1.044 de 21/10/69 e a Lei Federal 6.202, de 17/04/75.

Art. 41 – O controle da frequência contabilizará a presença do Estudante nas atividades Escolares programadas, registrada pelo Docente, e, no caso de necessitar cumprir atividades Escolares decorrentes da ausência acima do permitido para a promoção, os responsáveis pelo Estudante serão comunicados e obrigam-se a atender o solicitado pela **Escola**.

Capítulo IV

Da Avaliação de Valores (AVV)

Seção 1

Dos objetivos e parâmetros da Avaliação de Valores (AVV)

Art. 42 – A verificação de aderência aos valores no Ensino Fundamental II no Ensino Médio, e Ensino Médio Integrado com formação em Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas ampara-se neste Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da **Escola** e tem como base a divisão do ano letivo em dois (02) semestres letivos, com vista a alcançar os seguintes objetivos básicos:

- I- diagnosticar as atitudes, habilidades e prognosticar seus potenciais de desenvolvimento;
- II- identificar a aderência aos valores da Cultura Germinare;

§ 1º – A verificação da aderência aos valores será contínua, combinando os aspectos qualitativos com os quantitativos e buscará sempre determinar o desenvolvimento dos Estudantes no campo atitudinal;

§ 2º – Tanto no Ensino Fundamental II como no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, as avaliações serão semestrais e os resultados obedecerão aos objetivos gerais da **Escola**, de maneira a aferir o desenvolvimento dos Estudantes no processo de integração à cultura escolar;

§ 3º – Os Estudantes da terceira (3ª) série do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas são isentos da Avaliação de Valores;

§ 4º – A nota da Avaliação de Valores refere-se ao conceito numérico atribuído a cada um dos valores ao longo do semestre letivo e é resultante da média aritmética dos sete (07) valores. O conceito numérico é atribuído de acordo com a seguinte escala de avaliação:

- a) Nota um (1,00) – Comportamento abaixo do esperado: apresenta comportamentos que não atendem às expectativas esperadas, necessitando rever as atitudes por estarem desalinhadas aos Valores da **Escola**;

- b)** Nota dois (2,00) - Comportamento com necessidade de desenvolvimento: pode apresentar comportamento apropriado em alguns momentos, mas a qualidade destes comportamentos necessita ser melhorada. Demonstra capacidade para se adequar aos Valores da **Escola**;
- c)** Nota três (3,00) – Comportamento dentro do esperado: comporta-se de maneira cem por cento (100%) apropriada, de acordo com o desejado e alinhado aos Valores da **Escola**;
- d)** Nota quatro (4,00) – Comportamento acima do esperado: apresenta comportamentos acima do esperado, superando frequentemente as atitudes esperadas;
- e)** Nota cinco (5,00) – Comportamento excepcional: comporta-se de forma exemplar e supera as expectativas constantemente, sendo uma referência e um modelo em sua atuação.

Art. 43 – Os resultados semestrais das avaliações realizadas no Ensino Fundamental II, no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas serão sintetizados, ao final de cada semestre letivo, nos seguintes termos:

§ 1º – Os resultados semestrais das avaliações do Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas serão expressos em notas de um (1,00) a cinco (5,00), graduadas em centésimos;

§ 2º – Os resultados semestrais indicarão as Notas semestrais individuais de cada valor e serão apresentados de forma eletrônica;

§ 3º – A Nota Final do ano letivo nos quatro (04) últimos anos do Ensino Fundamental e nas duas (02) Séries do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será o resultado da avaliação do segundo semestre, de modo que a primeira avaliação é apenas processual e para o trabalho de desenvolvimento do aluno, não compondo o resultado;

§ 4º – Os relatórios da avaliação, após o encerramento do ano letivo, ficam arquivados eletronicamente na Secretaria da **Escola**.

Seção 2

Dos Processos de Acompanhamento e Desenvolvimento

Art. 44 – Aos Estudantes do Ensino Fundamental II Ensino Médio, do Ensino Médio Integrado com Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas com resultado abaixo do esperado na Avaliação de Valores do primeiro semestre letivo serão oferecidos processos de acompanhamento e desenvolvimento, na seguinte conformidade:

§ 1º – A não aderência aos valores é caracterizada pela nota inferior a dois vírgula setenta (2,70) obtida pelo Estudante, na média aritmética dos sete (07) valores, ao final de cada semestre letivo;

§ 2º – O processo de acompanhamento e desenvolvimento contínuo não será mensurado por uma avaliação específica. O desenvolvimento das atitudes esperadas nos valores será evidenciado na Avaliação de Valores do segundo semestre;

§ 3º – Ao final do 2º semestre, o Estudante que não obtiver, no mínimo, dois vírgula setenta (2,70) na média aritmética dos sete (07) valores, será avaliado em Conselho de Classe para análise das condições que o Estudante apresenta para obter resultados positivos no processo de acompanhamento e desenvolvimento no ano ou série seguinte;

§ 4º – O Estudante que não obtiver, no mínimo, dois vírgula setenta (2,70) na média aritmética dos sete (07) valores, ao final do 2º semestre, e obtiver o direito de renovação da matrícula pelo Conselho de Classe, será impedido de realizar a renovação de matrícula ao final do ano letivo seguinte, se não obtiver o resultado igual ou superior a dois vírgula setenta (2,70).

Seção 3

Da Renovação de matrícula

Art. 45 – Terá o direito de renovar a matrícula na **Escola**, no Ensino Fundamental II ou na série seguinte no Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, o Estudante que obtiver Média aritmética de todos os valores igual ou superior a dois vírgula setenta (2,70).

§ 1º – A Avaliação de Valores não implica na promoção ou retenção do aluno no ano ou série.

Capítulo V

Da Matrícula, Transferência, Classificação e da Reclassificação

Seção 1

Da Matrícula

Art. 46 – É condição para a matrícula do Estudante a concordância expressa, por seus responsáveis legais, com as normas estabelecidas neste Regimento Escolar e outros dispositivos que regulamentam os códigos de conduta na **Escola**.

Art. 47 – A matrícula será efetuada, mediante:

- I- requerimento, em impresso próprio fornecido pela **Escola**, subscrito pelo pai, mãe ou de outro responsável legal pelo interessado ou pelo próprio Estudante, se for maior de idade;
- II- a entrega da documentação pessoal, RG e CPF;
- III- a entrega do histórico de notas da vida escolar;
- IV- certificado de conclusão de curso para alunos do curso de Ensino Médio;
- V- comprovante de rendimento familiar para atendimento da certificação do CEBAS
- VI- outros documentos que venham a ser solicitados para efetivação da matrícula, de acordo com cada caso.

Parágrafo único – A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas e anuência às normas regimentais da **Escola**.

Art. 48 – A não adoção de providências pelos pais ou outros responsáveis legais pelo Estudante, para renovação da matrícula, no tempo determinado pela Direção Pedagógica da **Escola**, poderá implicar a perda do direito de fazê-la.

Art. 49 – Só poderão renovar matrícula os Estudantes:

- I- promovidos de ano ou série;
- II- aderente aos valores da **Escola (AVV)**

Art. 50 – Caberá à Direção Pedagógica, analisando cada caso, indeferir pedido de renovação de matrícula ou de matrícula inicial do Estudante, por qualquer um dos seguintes motivos:

- I- não aderência aos Valores da **Escola**;
- II- indisciplina escolar, considerada grave pela Direção da **Escola**;

- III- rejeição tácita ou explícita às Normas Regimentais da **Escola** por parte do Estudante ou de seus Responsáveis Legais;
- IV- inobservância de um ou mais dispositivos, fixados no Regimento Escolar e/ou Código de Conduta;
- V- inobservância, pelos Responsáveis Legais do Estudante, de seus deveres fixados neste Regimento Escolar, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem do Estudante.
- VI- rendimento abaixo da média nos estágios.

Seção 2

Da Transferência

Art. 51 – As transferências serão efetuadas, de acordo com a especificidade de cada caso, e por isso podem ser concedidas em qualquer época do ano letivo.

Parágrafo único – A documentação, instruindo o atendimento do pedido de transferência para outra Escola, será expedida no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da formulação do pedido.

Art. 52 – A admissão por transferência é realizada no sexto (6º) ano do Ensino Fundamental II.

Parágrafo único – Matrícula por transferência em outros anos do Ensino Fundamental II de estudantes vindos de outras cidades ou estados será aceita, desde que eles sejam aprovados no processo de admissão.

Seção 3

Da Classificação

Art. 53 – A Classificação, em qualquer ano do Ensino Fundamental II e série do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, pode ser feita apenas por promoção, para Estudantes que cursaram o ano ou a série ou anterior, na própria **Escola**, com aproveitamento em todos os Componentes Curriculares.

Seção 4

Da Reclassificação

Art. 54 – Não será permitida a matrícula por Reclassificação de seus próprios Estudantes ou daqueles oriundos de outra Escola situada no País ou no exterior.

§ 1º – A entrada dos alunos se dá mediante o processo de admissão;

§ 2º – O aluno que reprova não permanece na **Escola**, salvo casos com liminar judicial julgada em juízo.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

Capítulo I

Dos Estudantes

Art. 55 – São direitos do Estudante:

- I– ser respeitado em sua individualidade pelos Docentes, Colegas e Colaboradores da **Escola**;
- II– ser orientado nas suas dificuldades;
- III– ter asseguradas as condições de ensino e de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência pelos Docentes e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela **Escola**;
- IV– ter resguardado o direito de defesa em caso de sanções e de transferência;
- V– ter direito à defesa e recorrer, em casos que se sinta prejudicado nas avaliações parciais ou finais de acordo com a Deliberação CEE 155/2017 alterada pela Deliberação 161/2018;
- VI– ser respeitado por suas convicções sociais, éticas, morais e religiosas, além de suas condições socioeconômicas e de gênero;
- VII– ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação;
- VIII– receber suas atividades escolares devidamente corrigidas e ter esclarecidas suas dúvidas de ensino e aprendizagem, resultantes da atividade avaliada pelo Docente;
- IX– manifestar sua opinião a quem de direito.

Art. 56 – São deveres dos Estudantes:

- I– participar, com probidade, de todos os trabalhos escolares, frequentando, pontualmente, as aulas e demais atividades escolares e delas não sair antes de seu término;
- II– acatar a autoridade do Diretor Pedagógico, dos Docentes e dos demais Colaboradores da **Escola**;
- III– tratar os Colegas com urbanidade e respeito;
- IV– colaborar com a Direção Pedagógica da **Escola**, na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar e de todo material coletivo;
- V– indenizar danos materiais causados à **Escola** ou envolvendo objetos de propriedade de Colegas ou de Colaboradores da **Escola**;
- VI– cuidar e preservar todo o material didático e uniforme escolar fornecido pela **Escola**;
- VII– não se ausentar da Escola sem consentimento de autoridade competente, nem deixar de realizar as atividades escolares sem autorização do Docente;
- VIII– obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pela **Escola**;
- IX– comportar-se de forma adequada no que se refere à disciplina e à convivência social;
- X– respeitar todos os horários estabelecidos pela **Escola**;
- XI– justificar suas ausências e cumprir as atividades escolares de compensação quando determinadas pela **Escola**;
- XII– portar o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XIII– zelar pela imagem pública da **Escola**, em todos os lugares e circunstâncias, quer esteja ou não trajando o uniforme da **Escola**;
- XIV– não difamar seus Discentes, Docentes e demais Colaboradores, sob qualquer pretexto e sob nenhuma forma de comunicação;
- XV– atender as solicitações da Secretaria da **Escola**;
- XVI– não trazer para a **Escola** material que possa representar risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- XVII– responsabilizar-se por quaisquer objetos ou equipamentos trazidos para a **Escola**, a quem não cabe responsabilidade em caso de perda, dano ou extravios;
- XVIII– participar de todas as atividades Escolares;

- XIX-** estar aderente aos valores da **Escola**: Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono.
- XX -** participar ativamente dos estágios no Ensino Médio Integrado com Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.
- XXI-** participar ativamente das aulas práticas no Ensino Médio.

Art. 57 – É vedado ao Estudante:

- I–** promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos, sem a expressa autorização da Diretoria Pedagógica;
- II–** trazer qualquer tipo de publicação considerada inadequada para um ambiente educativo;
- III–** fumar, trazer consigo cigarros ou similares, fazer uso de bebidas alcoólicas em todos os recintos **da Escola** ou nas suas imediações;
- IV–** gravar em paredes, pisos, mesas escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras ou desenhos;
- V–** ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI–** praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII–** trazer para **a Escola** objetos de valor; se o fizer, não caberá a **Escola** nenhuma responsabilidade pelo extravio ou perda dos mesmos;
- VIII–** impedir, ou tentar impedir, a entrada de Colegas na **Escola** ou convidá-los à ausência coletiva em qualquer momento, principalmente nas “emendas” de feriados e/ou nas semanas de recesso;
- IX–** organizar qualquer evento, sem autorização da Direção Pedagógica, servindo-se do nome da **Escola**;
- X–** entrar na sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do Docente;
- XI–** ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Docente;
- XII–** portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações, ou praticar qualquer atividade ou plágio nos trabalhos escolares;
- XIII–** trazer para a **Escola** objetos que ofereçam perigo e/ou ameace à segurança da comunidade Escolar, ainda que sejam objetos de uso cotidiano, como canivetes e

36

quaisquer objetos cortantes, constituindo-se falta gravíssima a desobediência deste dispositivo;

XIV– difundir informações difamatórias sobre a **Escola**, os Estudantes, os Docentes e os Colaboradores por quaisquer meios de comunicação, inclusive a internet.

Art. 58 – A inobservância pelo Estudante das normas contidas neste Regimento Escolar implicará na aplicação das sanções de acordo com o parecer do Conselho de Classe, Coordenador Pedagógico e Diretor Pedagógico:

- I**– advertência verbal;
- II**– advertência escrita, com comunicado aos Pais ou seus Responsáveis legais;
- III**– Suspensão de um (01) a seis (06) dias corridos, aplicada de acordo com a gravidade do ato praticado ou de modo sequencial, sempre comunicada aos Pais ou outros Responsáveis Legais, para adoção de providências domésticas, a fim de evitar a repetição de impedimento do Estudante em atividades escolares. O aluno deverá realizar todas as atividades on-line, em sua casa e não nas dependências da **Escola**, sem prejuízo acadêmico;

Parágrafo Único – As sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão revestir-se de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do aluno, garantindo ampla defesa ou contraditório.

Art. 59 – Na aplicação das sanções aqui estabelecidas, será a gravidade ou a natureza da falta que prevalecerá, e não o cumprimento obrigatório do ritual hierárquico das sanções fixadas ou a observação de uma sequência, da menor para a maior, mas de acordo com a gravidade de cada caso.

Art. 60 – Todas as ocorrências cometidas pelo Estudante, infringindo as normas regimentais, serão registradas no prontuário do Estudante e comunicadas aos Pais, ou Responsáveis Legais, de acordo com a gravidade do ato praticado.

Art. 61 – No registro das sanções, exceto a de advertência verbal, será obrigatório o ciente do Estudante, se maior de idade, ou do Pai ou Responsável legal pelo Estudante, se menor de idade.

Capítulo II

Dos Profissionais Docentes

Art. 62 – O Corpo Docente é constituído de Docentes habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Art. 63 – Os Docentes serão contratados pela Entidade Mantenedora da **Escola**, observando as exigências da lei em vigência, e com as normas deste Regimento Escolar, sendo-lhes assegurada remuneração fixada em acordos entre os Sindicatos ou decidido em dissídio coletivo.

Art. 64 – São direitos dos Docentes, além dos previstos pela CLT:

- I– utilizar-se dos recursos disponíveis na **Escola** para atingir os objetivos propostos em seu plano de ensino, que devem estar coerentes com os objetivos de ensino e de aprendizagem da **Escola** consubstanciados na sua Proposta Pedagógica;
- II– valer-se de técnicas e métodos próprios para obter melhor desempenho do Estudante, de conformidade com a Proposta Pedagógica da **Escola**;
- III– exigir tratamento e respeito compatíveis com a sua função de Educador;
- IV– formular os instrumentos de avaliação dos Estudantes;
- V– não autorizar a participação de Estudantes que chegarem atrasados em atividades escolares, a não ser que apresentem a autorização expedida por quem de direito.

Art. 65 – São deveres dos Docentes, além de outros previstos na legislação em vigor:

- I– manter atitude coerente com a linha educacional da **Escola**, nos aspectos pedagógicos, filosóficos, sociais e psicológicos, em qualquer situação escolar;
- II– prevenir a **Escola** com antecedência sobre suas faltas às atividades escolares, deixando as atividades organizadas para seu substituto;
- III– planejar e cumprir adequadamente seu trabalho, no que se refere a todos os aspectos pedagógicos, tais como objetivos, conteúdos, estratégias, técnicas e avaliação;
- IV– participar das atividades recreativas e extraclasse, considerando a sua importância para a relação Docente-Estudante;
- V– quando convocado, comparecer às reuniões de pais, às reuniões do Corpo Docente e às solenidades promovidas pela **Escola**;
- VI– atender às solicitações das Diretorias e da Secretaria da **Escola**;

- VII– participar ativamente, e com consciência da responsabilidade assumida, das reuniões do Conselho de Classe;
- VIII– observar, rigorosamente, o horário de início e término de suas atividades escolares;
- IX– fiscalizar avaliações e trabalhos nos horários estabelecidos pela **Escola**;
- X– requisitar, em tempo hábil, o material necessário à execução de seu trabalho;
- XI– proceder aos registros da avaliação do rendimento dos Estudantes, corrigindo, com critério, dentro dos prazos estabelecidos, as produções escolares;
- XII– não permitir a saída de Estudantes da classe, a não ser por solicitação de quem de direito;
- XIII– não aceitar Estudantes atrasados, sem a apresentação de autorização competente;
- XIV– efetuar os lançamentos, dentro dos prazos previstos, das relações de notas e faltas dos Estudantes;
- XV– escriturar devidamente todo o seu trabalho pedagógico, observadas as orientações estabelecidas pela Direção e Secretaria da **Escola** para esse fim;
- XVI– manter a disciplina em classe e colaborar com a ordem e a disciplina geral da **Escola**;
- XVII–manter com os Colegas e demais Colaboradores da **Escola** o espírito de colaboração, indispensável à eficiência do processo educativo;
- XVIII–colaborar com a Orientação Psicológica-Educacional, com o objetivo de proporcionar o melhor desenvolvimento do processo de aprendizagem do Estudante;
- XIX– comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorram na **Escola**;
- XX– executar e manter atualizados todos os registros escolares que são de sua atribuição, obedecendo às normas internas instituídas;
- XXI– controlar a frequência dos Estudantes, em todas as atividades escolares;
- XXII– entregar para o Diretor Pedagógico as avaliações, textos e exercícios, dentro dos prazos estipulados pela **Escola**;
- XXIII–manter normalmente as atividades escolares previstas, caso os Estudantes realizem movimentos de falta coletiva, prevenindo-os de que não terão oportunidade de reposição de conteúdo ou de avaliações fixadas para essas datas;
- XXIV– estar aderente aos valores da **Escola**: Determinação, Simplicidade, Disponibilidade, Humildade, Franqueza, Disciplina e Atitude de Dono.

Parágrafo único – Pela inobservância de seus deveres, o Pessoal Docente está sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência verbal;
- b) na reincidência, advertência por escrito;
- c) rescisão do Contrato de Trabalho.

Capítulo III

Dos Pais ou Responsáveis Legais pelo Estudante

Art. 66 – Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis Legais pelos Estudantes:

- I- ter preservados todos os direitos do Estudante sob sua responsabilidade civil;
- II- ser atendido pelos Docentes, pela Direção da **Escola** e, quando for o caso, por representante da Mantenedora, para expor seus pontos de vista;
- III- ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao Estudante;
- IV- ser informado sobre o aproveitamento acadêmico do Estudante, quando solicitar ou durante as reuniões com os Docentes;
- V- ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Art. 67 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis Legais pelos Estudantes:

- I- zelar para que o Estudante, sob sua responsabilidade legal, cumpra todos os deveres previstos no Código de Conduta e neste Regimento Escolar;
- II- cumprir todas as regras contratuais assumidas com esta **Escola**;
- III- aceitar, no ato da matrícula do Estudante, as normas regimentais da **Escola**;
- IV- participar, ativamente, do processo de ensino e aprendizagem do Estudante;
- V- acusar recebimento por escrito dos comunicados a respeito do Estudante, respondendo a eventuais solicitações da **Escola**.

§ 1º – Fica estabelecido que os Representantes legais do Estudante são os responsáveis por eventuais informações difamatórias veiculadas por ele, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo civil e criminalmente pelos danos advindos de tais atos;

§ 2º – Os responsáveis legais pelos Estudantes, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do Estudante sob sua responsabilidade,

responderão pelas consequências pertinentes com base na Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 – No uso da competência e responsabilidade fixadas na Lei Federal Nº 9394/96, a **Escola** expedirá os documentos fixados neste Capítulo, na seguinte conformidade:

- I– ao concluinte parcial do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será conferido o Histórico Escolar acompanhado, se for o caso, da Ficha Individual do período letivo correspondente ao ano ou série em que interrompeu estudos nesta **Escola**.
- II– ao concluinte do Curso do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, Ensino Médio Integrado com Técnico em Administração e Ensino Médio Integrado com Técnico em Desenvolvimento de Sistemas será conferido o Certificado de Conclusão, pertinente ao Curso concluído, acompanhado do respectivo Histórico Escolar;

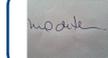
Art. 69 – Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela **Escola**, à luz da legislação vigente e da superveniente, que será incorporada, automaticamente, às normas regimentais, se for autoaplicável.

Parágrafo único – Quando se tratar de disposições inaplicáveis, direta e imediatamente, e se for matéria de Regimento Escolar, a **Escola** promoverá as necessárias adequações e as submeterá à consideração da Diretoria de Ensino pertinente.

Art. 70 – As alterações deste Regimento Escolar entrarão em vigor a partir do ano letivo de 2024.

São Paulo, 24 de agosto de 2023.

DocuSigned by:



Maria Odeiriane Lopes
RG 4.540.967-5
Diretora Pedagógica



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão Norte 1
PARECER**

SEI: 01500274456/2023-31

Interessado: Escola Germinare

Assunto: Aprovação Regimento Escolar 2024

PARECER

Após análise propomos a Vossa Senhoria a **Aprovação** do **Regimento Escolar da Escola Germinare 2024**, na conformidade da Lei nº 9.394/96, Lei Complementar nº 863/99 alterada pela Lei Complementar nº 944/03, nos termos da Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 10/97, na Indicação CEE nº 9/97 e nº 13/97, Parecer CEE nº 67/03.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eridan Ribeiro De Carvalho, Supervisor de Ensino**, em 11/12/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014584610** e o código CRC **B9E9ACAD**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Norte 1**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00274456/2023-31

Interessado: Germinare

Assunto: Germinare - Supervisora: Eridan Ribeiro de Carvalho

Encaminha-se para Senhora Dirigente para análise e apreciação o Regimento Escolar da Escola Germinare.

São Paulo, 12 de dezembro de 2023.

Jennifer Albuquerque Ferreira

Diretor I

Núcleo de Vida Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Jennifer Albuquerque Ferreira, Diretor I**, em 12/12/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014625194** e o código CRC **898BA148**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino Norte 1**

PARECER

HOMOLOGO, com fundamento no Parecer da Supervisão de Ensino, o **Regimento Escolar da Escola Germinare 2024**, na conformidade da Lei nº 9.394/96, Lei Complementar nº 863/99 alterada pela Lei Complementar nº 944/03, nos termos da Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 10/97, na Indicação CEE nº 9/97 e nº 13/97, Parecer CEE nº 67/03.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Santana De Alencar, Dirigente Regional de Ensino**, em 13/12/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014844358** e o código CRC **6D891A98**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Vida Escolar Norte 1**

PORTARIA

**PORTARIA DO DIRIGENTE
REGIONAL DE ENSINO**

***Dispõe sobre aprovação de regimento
escolar***

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, Deliberação CEE 138/16, Deliberação CEE 144/2016, Resolução 51/2017, Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 e demais normas vigentes, expede a presente portaria:

Artigo 1º - **Fica aprovado o Regimento Escolar da Escola Germinare, sito à Rua Irineu José Bordon, 335, 05120-060, Parque Anhanguera, São Paulo – SP, mantido pelo Instituto Germinare, CNPJ 10.619.284/0001-52, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado pela portaria do dirigente de 27/12/2022, publicado em DOE em 28/12/2022.**

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino – Região Norte 1, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos no ano subsequente à sua publicação. **SEI 015.00274456/2023-31**

São Paulo, 28 de dezembro de 2023.

Marcia Regina Santana de Alencar

Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Santana De Alencar, Dirigente Regional de Ensino**, em 28/12/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de](#)

2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0016063048** e o código CRC **1B29982E**.
